

Universidade da Maia

Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento



Os constrangimentos sentidos pelas vítimas de violação no
contacto com os sistemas de justiça e de proteção em
Portugal

Bruna Filipa de Araújo Baptista, n.º 36670

Dissertação de Mestrado em
Psicologia Clínica Forense – Intervenção com Agressores e Vítimas

Orientação:

Professora Doutora Sofia Neves

Coorientação:

Professora Doutora Estefânia Silva

Outubro de 2021



Agradecimentos

Tendo em vista o término de mais uma fase da minha vida e tendo em consideração todo o processo realizado, sinto-me orgulhosa de todo o percurso, sendo que este ano foi um ano de obstáculos. Contudo, nada teria sido possível sem o apoio das pessoas que me rodeiam e, neste sentido, não podia deixar de agradecer:

À Professora Doutora Sofia Neves, que é uma inspiração a nível profissional e a nível pessoal. Obrigada pela sua orientação, pela disponibilidade, pela paciência, pelo apoio, pelos conhecimentos, por tudo. Acima de tudo, obrigada por ser incansável.

À Professora Doutora Estefânia Silva, por toda a disponibilidade e simpatia. Fico-lhe muito grata.

À minha família de sangue. Em especial, queria agradecer à minha mãe, por ser o meu pilar e por me motivar sempre ao longo deste percurso, que nem sempre foi fácil. Obrigada por estares sempre lá para mim! Um obrigada aos meus avós maternos, à minha mana e ao meu pai, que contribuíram de formas diferentes, mas todas elas relevantes para que eu conseguisse terminar esta etapa da minha vida.

Às minhas amigadas. Às da Covilhã, que me apoiaram sempre ao longo de todo o meu trajeto académico, partilhando sorrisos e lágrimas. É gratificante ter com quem partilhar este percurso tão bonito. Às de sempre, que me motivaram no sentido certo e se mostraram disponíveis a dar-me a mão em todos os momentos que me senti a ceder. E à Daniela, que tive o prazer de conhecer durante o meu tempo na Universidade da Maia. Obrigada por caíres de paraquedas e seres uma surpresa tão boa. Obrigada por te mostrares sempre disponível para me ajudar ao longo destes últimos dois anos.

Por fim, ao Movimento Não É Normal pela grande ajuda na partilha do estudo e a todas/os as/os participantes que se disponibilizaram, tornando esta investigação possível.

Resumo

A investigação em relação à eficácia das respostas por parte dos sistemas de justiça e de proteção em Portugal é muito escassa, pelo que este trabalho pretende dar destaque a esta mesma questão. Este estudo teve como objetivo geral procurar compreender as perceções que as pessoas vítimas de violação, os/as familiares das mesmas, os/as profissionais e os/as investigadores/as científicos/as têm relativamente à eficácia das respostas dos sistemas de justiça e de proteção portugueses (sistema de saúde, autoridades policiais, estruturas de apoio às vítimas, sistema de segurança social e prática privada). Os dados foram recolhidos através de um questionário que contou com a participação de 110 pessoas, 89 do sexo feminino e 21 do sexo masculino, com uma média de idades de 34.96 anos (SD=13.164).

Os resultados deste estudo apontam para uma avaliação, em geral, negativa no que concerne aos contactos tidos com as diferentes entidades, estando esta visão mais direcionada para o contacto com as autoridades policiais e o sistema de justiça. Deste modo, os resultados traduzem sentimentos de descredibilização, julgamento e maltrato associados a estas entidades e piores classificações no que concerne aos recursos das mesmas e à competência, eficácia e conhecimento dos/as agentes que as integram.

Contudo, a prática privada (e.g., Psicologia, Medicina, Direito) destaca-se pela positiva, com resultados positivos em relação ao contacto e com sentimentos de proteção e apoio associados à mesma. Adicionalmente, o presente estudo evidencia a existência de cifras negras, sendo que poucas/os foram as/os participantes que sinalizaram ter apresentado queixa às autoridades policiais ou ao Ministério Público e/ou ter sido sujeitas/os a exames médico-legais. Consequentemente, através desta investigação, foi realçada a necessidade de se verificarem alterações, nomeadamente na legislação vigente, nas

medidas judiciais aplicadas às pessoas agressoras e em relação ao número de serviços especializados para pessoas vítimas de violação em Portugal.

Palavras-chave: Violação, eficácia, *rape culture*, justiça, proteção

Abstract

Research on the effectiveness of responses of the justice and protection systems in Portugal is very scarce, so this work aims to highlight this subject. To this end, this study's general and main goal is to understand the perceptions that people who are victims of rape, their relatives, professionals, and scientific researchers have in relation to the effectiveness of the responses of Portuguese justice and protection systems (health system, law enforcement authorities, victim support structures, social security system and private practice). Data were collected through a questionnaire that had the participation of 110 people, 89 females and 21 males, with an average age of 34.96 years (SD=13,164).

Generally, the results of this study point to a negative evaluation regarding contacts with different entities, mainly directed to the contact with law enforcement authorities and the justice system. Thus, the results reflect feelings of discredit, judgment and mistreatment associated with these entities and worse classifications regarding their resources and the competence, effectiveness and knowledge of the agents who incorporate them. However, the private practice (e.g., Psychology, Medicine, Law) stands out for its positive practice, showing positive results in relation to the contact and feelings of protection and support associated with it. Additionally, the present study justifies the existence of a rate of unreported crime, since few participants have reported pressing charges and/or have been subjected to medical-legal examinations.

Consequently, through this investigation, the need for changes in the legislation, changes of legal measures applied to aggressors and the need to increase the number of specialized services for people victims of rape in Portugal, has been highlighted.

Keywords: Rape, efficiency, *rape culture*, justice, protection

Índice

Introdução	1
Parte I – Enquadramento Teórico.....	2
Capítulo I – O crime de violação	2
1. Violação: Conceitos e Definições	2
2. Enquadramento histórico-legal	4
3. Prevalência	11
4. Teorias explicativas da violação	13
4.1. Teoria psicodinâmica	13
4.2. Teorias Blaming the victim.....	14
4.3. Teorias feministas da violação	15
4.3.1. Rape Culture.....	16
4.3.2. Poder e controlo patriarcal	16
4.3.3. A perspetiva da heterossexualidade normativa	17
Capítulo II - Sistemas de justiça e de proteção portugueses	18
Introdução	18
1. O sistema de justiça.....	19
2. O sistema de proteção	22
Parte II - Método	25
1. Problema e questão de investigação.....	25
2. Objetivos da investigação	26
3. Participantes	26

4. Técnica de Recolha de Dados	27
5. Procedimentos	29
6. Técnica de Tratamento e Análise de Dados	29
7. Resultados	30
7.1. Resultados - dados quantitativos	30
7.1.1. Avaliação das entidades na perspetiva das pessoas vítimas de violação.....	30
7.1.2. Avaliação das características das diferentes entidades	34
7.2. Resultados – dados qualitativos	39
7.2.1. Experiências Positivas.....	40
7.2.2. Experiências Negativas	41
7.2.3. Necessidades	42
8. Discussão dos resultados.....	44
Parte III - Conclusões.....	49
Referências bibliográficas:.....	51
Anexos.....	59

Introdução

A violência sexual representa um enorme problema não só a nível nacional, como a nível mundial. Este tipo de violência integra diversos crimes e comportamentos inadequados, sendo que nesta dissertação o foco será o crime de violação.

Existe uma necessidade crescente de expor todos os obstáculos relacionados com este crime para que, posteriormente, se possa compreender o porquê da escassez de denúncias que causam uma enorme discrepância entre os casos efetivos de violação e os casos denunciados e se possam tomar medidas para combater esta ocorrência. As falhas passam por questões a níveis legais e judiciais, pela disponibilidade de apoios especializados e pela própria educação em relação a que consiste a violação, sendo que ainda se verifica uma imagem errada.

Neste sentido, ainda hoje em dia, em termos sociais, uma violação é principalmente vista como forçar alguém a ter relações sexuais. Contudo, esta ideia está normalmente associada a uma pessoa desconhecida que na rua ou num beco escuro se força contra outrem, menosprezando todas as violações que ocorrem dentro de casa, no seio de intimidade, perpetradas por pessoas conhecidas, muitas vezes, familiares, namorados/as, maridos e esposas, assim como amigos/as, sendo que estes casos são realmente os mais comuns. Existe também uma ideia errada no que concerne à força utilizada para que uma violação ocorra e à resistência tida por parte da vítima, sendo que estes fatores não deve ser considerados, ou seja, ao investigar uma violação, o foco deverá ser a falta de consentimento.

Esta segunda imagem em relação à força poderá estar relacionada com a própria lei portuguesa, uma vez que se verifica uma valorização dos casos em que existe violência por parte da pessoa agressora e resistência física por parte da pessoa vítima.

Estas concepções em relação ao crime têm vindo a ser combatidas ao longo dos anos, como se irá verificar ao longo do estado da arte apresentado posteriormente.

Assim, e como apresentado anteriormente, a primeira parte desta dissertação tem como foco demonstrar o estado da arte que existe atualmente no que concerne à violação, estando dividida em dois capítulos. Relativamente ao primeiro capítulo, neste realiza-se uma caracterização, apresenta-se o enquadramento histórico-legal, a prevalência e as teorias explicativas da violação, enquanto no segundo o foco serão os próprios sistemas de justiça e de proteção portugueses.

Parte I – Enquadramento Teórico

Capítulo I – O crime de violação

1. Violação: Conceitos e Definições

A definição de violação tem vindo a ser alvo de evoluções ao longo dos anos, uma vez que, inicialmente, e na própria Lei, constava que a violação consistia na cópula entre um homem e uma mulher que não a companheira do mesmo. Esta relação sexual não seria consentida por parte da mulher, mas sim realizada através do uso da força, de coação, de intimidação e/ou através de mentira relativamente à natureza do ato (Herman, 1979). Neste seguimento, a definição tradicional não abrangia vítimas do sexo masculino, ataques para além da penetração peniana-vaginal, a penetração com objetos e não considerava a existência de violência sexual no seio das relações de intimidade. Estas restrições presentes na definição legal de violação foram corrigidas ao longo do tempo, verificando-se assim também a correção da Lei (Spohn, 2020). Contudo, é importante considerar que as leis mudam de local para local e, assim, também poderá ser adaptado o conceito de violação tendo em conta a cultura específica (Williams & Walfield, 2016).

A definição adequada de violação foca-se no facto deste crime ser um ato de violência e não sexo, consistindo na penetração sexual indesejada, seja ela vaginal, anal e/ou oral de objetos e/ou partes do corpo. Este contacto poderá ser resultado do uso de força física, de ameaça e/ou intimidação ou não, sendo que as vítimas não autorizam o ato sexual ou não têm a capacidade para o fazer (Aroustamian, 2020; Williams & Walfield, 2016). Neste sentido, o foco deverá ser sempre o consentimento ou, neste caso, a falta dele. Para melhor compreender o conceito, o consentimento é voluntário, mútuo e pode ser retirado a qualquer momento (It's On Us, & National Sexual Violence Resource Center, 2015). Assim, a falta de consentimento consiste na resposta negativa por parte das pessoas vítimas ou na falta de resposta por incapacidade, como será o exemplo de alguém que está sob a influência de alguma droga (Aroustamian, 2020) ou que detém incapacidade derivada de problemas mentais e/ou físicos.

No que concerne às pessoas vítimas, é de salientar que, embora estas possam ser homens ou mulheres, a maioria é do sexo feminino e a violação consiste numa forma de violência de género, sendo esta a forma mais severa e violenta de violação da dignidade e liberdade sexual de alguém (Conselho da Europa, 2011; Ferreira et al., 2020). O termo “violência de género” pretende explicar o facto de as mulheres estarem expostas a um maior risco de violência baseada no seu género, comparativamente com os homens, e é importante compreender esta violência como uma violação dos Direitos Humanos das mesmas (Guimarães & Pedroza, 2015). Esta violência deriva, portanto, de crenças de legitimação da mesma contra as mulheres e crenças que apoiam a assimetria de papéis entre os géneros, sustentando assim o patriarcado, e consequentemente, mantendo-o na base da cultura como sistema social (Neves et al., 2015).

2. Enquadramento histórico-legal

De forma a compreender o crime de violação e as diferentes perceções que dele advêm, é necessário perceber a história associada a este crime, assim como a história de opressão das mulheres. Neste sentido, a definição de violação, a legislação e o papel das mulheres na sociedade têm vindo a desenvolver-se ao longo dos anos, por efeito das lutas feministas.

Retrocedendo até ao ano de 1852, em que terá sido redigido o primeiro Código Penal Português (Gomes, 2020), este integrava os crimes sexuais no Título IV: “Dos crimes contra as pessoas” e no Capítulo IV: “Dos crimes contra a honestidade”. Neste capítulo parecia estar em causa a honestidade das mulheres, uma vez que nos artigos se verifica a diferenciação entre as mulheres honestas e desonestas, assim como era tida em consideração a sua virgindade. Deste modo, a nível legal, a forma como o crime era interpretado e julgado dependia da forma como as mulheres se expressavam sexualmente. Neste momento, fala-se apenas de mulheres, porque somente estas eram vistas como possíveis vítimas de violação e os homens como agressores.

Nesta sequência temporal, em 1886, surge um novo Código Penal em Portugal. Contudo, este não trouxe grandes alterações, à exceção da inserção sistemática dos crimes sexuais e inclusão do conceito de violação.

Nesta lógica, passados sensivelmente cem anos, nada mudou. Menachem Amir (1968) defendia que, de alguma forma, as vítimas cooperariam para que o crime ocorresse, ou seja, o comportamento das vítimas podia, por vezes, ser interpretado pelo agressor como um convite sexual ou como um sinal de que estas estão disponíveis para um futuro contacto sexual. Este pensamento era resultado da crença de que as mulheres deverão apresentar um determinado comportamento ou, caso contrário, serão vistas

como sexualmente disponíveis (Amir, 1968). Assim, esta teoria fomenta as crenças disfuncionais de culpabilização das vítimas e de desculpabilização dos agressores.

Nesta época, o crime de violação era apenas visto como uma relação sexual considerada ilegal, ou seja, aos olhos da lei, era permitida a existência de violência sexual dentro do casamento, uma vez que as mulheres eram consideradas propriedade do homem. Esta definição tinha, portanto, o intuito de proteger o valor que as mulheres detinham como propriedade dos homens e não as próprias, ou seja, à vista da sociedade, no caso de uma mulher ser violada, o marido da mesma ficaria mal visto, ou no caso de ainda ser solteira, perderia valor. Consequentemente, e tal como apresentado anteriormente, a punição do perpetrador dependia de características das vítimas (e.g., a sua virgindade, o seu estatuto social) (Herman, 1979).

Neste sentido, é importante salientar a intervenção dos Movimentos Feministas. A organização destes movimentos surgiu devido ao facto de, na década de 60, as mulheres se aperceberem da discrepância de papéis existentes na sociedade, sendo que, estas eram consideradas seres inferiores, comparativamente aos homens. Assim, as mulheres que se consciencializaram de que isto estaria a acontecer e que desencadeava consequências negativas para elas, reuniram-se, criando estes movimentos com o objetivo de observar e estruturar o papel das mulheres na sociedade, funcionando como um meio de autoajuda para os seus problemas diários (Rocha & Vieira, 1990).

Complementarmente, no início dos anos 70, ativistas feministas desenvolveram campanhas que visavam mudar as leis relativamente a este crime e as atitudes e perceções da sociedade perante o mesmo (Williams & Walfield, 2016). Os objetivos seriam o incentivo às denúncias do crime, a expansão da definição legal de violação, a mudança da perceção relativamente ao crime em geral e a redução do chamado *case*

attrition, que consiste na falha de apreensão e detenção dos perpetradores (Spohn & Horney, 1992).

Ainda assim, na década de 80, as crenças distorcidas mantinham-se presentes na sociedade e, portanto, Burt definiu os denominados *rape myths* que consistem em “crenças prejudiciais, estereotipadas ou falsas acerca da violação, das vítimas de violação e dos violadores” (p. 217) (Burt, 1980). Estes mitos da violação existem por muitas razões, quer sejam elas históricas ou culturais, estando associadas às perspetivas relativamente aos papéis dos géneros, aos ideais patriarcais e à aceitação da violência (O’Neal, 2017) e, desta forma, influenciam a reação da sociedade e das vítimas uma vez que, como a sociedade lhes direciona a culpa, as mesmas acreditam ser culpadas e consequentemente enfrentam dificuldades na recuperação (Rocha & Vieira, 1990).

Em termos legais, as maiores transformações começaram a fazer-se sentir a partir do Código Penal de 1982, em que, pela primeira vez, surge o artigo referente à violação (cf. anexo A), sendo este o que realmente começou a dar forma ao artigo 164.º que conhecemos atualmente. Contudo, neste artigo escrito há sensivelmente quarenta anos existia um ponto que continha a seguinte expressão “(...) se a vítima, através do seu comportamento ou da sua especial ligação com o agente, tiver contribuído de forma sensível para o facto (...)” como atenuante de pena. De acordo com esta expressão, é possível compreender que, contrariamente ao pressuposto, a lei portuguesa estaria a proteger o agressor e a culpabilizar a vítima.

A partir deste Código Penal, foram surgindo diferentes reformas, mais concretamente, cinco, sendo que estas têm como objetivo cobrir as limitações apresentadas previamente e oferecer maior proteção às pessoas vítimas.

Desta forma, em 1995, o crime de violação passou a estar tipificado no Título I: “Dos crimes contra as pessoas”, no Capítulo V: “Dos crimes contra a liberdade e

autodeterminação sexual”, na Secção I: “Crimes contra a liberdade sexual”, no artigo 164.º (cf. anexo B), tal como se encontra hoje em dia. De acordo com o mesmo, só seriam consideradas vítimas deste crime mulheres, não seria considerada a introdução de objetivos e/ou outras partes do corpo como violação e a questão da falta de consentimento seria bastante limitada, só sendo considerada violação no caso de se verificar tal força, que tornasse óbvio que a vítima não conseguisse reagir, resistir e escapar.

Passados três anos, ou seja, em 1998, surgiu uma revisão da lei anterior, a Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro (cf. anexo C) e, neste momento, surgiram grandes alterações, principalmente no primeiro número, que deixou de mencionar “cópula com mulher”, passando a usar as seguintes expressões “constranger outra pessoa” e “cópula, coito anal ou coito oral”. Neste sentido, deixaram de considerar apenas as mulheres como vítimas, tornando o artigo mais abrangente, incluindo todas as pessoas e incluindo outros atos sexuais de relevo, tais como a penetração anal e oral. Adicionalmente, o segundo número deste mesmo artigo, sofreu igualmente alterações, criminalizando os atos sexuais anteriores exercidos por quem abusasse “de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho”.

Em 2007, com a Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro (cf. anexo D), alargou-se o conceito de violação no primeiro número do artigo, equiparando aos atos sexuais de relevo anteriores a “introdução vaginal ou anal de partes de corpo ou objetos”. No que concerne ao segundo número do artigo, terão sido adicionadas e consideradas as relações familiares. Adicionalmente, a expressão “por meio de ordem ou ameaça” no segundo ponto do artigo terá sido retirada nesta atualização.

Entre as Reformas de 2007 e 2015 realizou-se, em 2011, a Convenção de Istambul, que terá sido de elevada relevância para as futuras reformulações da lei. Esta

Convenção realizou-se com foco na prevenção e no combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, tendo como objetivo protegê-las contra todos os modos de violência e extinguir todas as formas de discriminação, visando obter a igualdade entre as mulheres e os homens. Para este fim, esta desenvolveu medidas preventivas e protetivas, assim como uma série de obrigações, com o intuito de garantir uma resposta apropriada por parte do sistema de justiça a estas vítimas que sofrem severas violações dos seus direitos humanos. Embora a Convenção se tenha concretizado em 2011, em Portugal, só entrou em vigor dia 1 de agosto de 2014 (Conselho da Europa, 2011; GREVIO, 2019).

Ao longo da Convenção, surge, portanto, no Capítulo IV: “Proteção e apoio”, o artigo 25º (cf. anexo E) que determina que deverão ser tomadas medidas legislativas para que se verifique a existência de centros de ajuda de emergência adequados para vítimas de violação ou violência sexual, considerando que estes centros deverão ser de fácil acesso e devem oferecer um exame médico e médico-legal, apoio no caso de se verificar existência de trauma e aconselhamento (Conselho da Europa, 2011).

Adicionalmente, a Convenção de Istambul também terá sido bastante relevante, pois abordou dois pontos diferentes de bastante importância no artigo 36º (cf. anexo F), referente à “Violência sexual, incluindo violação” presente no Capítulo V: “Direito substantivo”, sendo eles, a violação no seio da intimidade e a questão do consentimento. No que concerne ao consentimento da vítima, foi dada ênfase à questão de que seria de maior relevância focar na inexistência de consentimento, do que na existência de violência, assim como foi dada relevância à criminalização das práticas sexuais não consentidas no seio da intimidade. Estes dois pontos são de extrema importância e apresentam um grande avanço, tendo em conta que ainda hoje em dia se verifica a

desvalorização das violações nas relações de intimidade e a violência ainda é muitas vezes o fator considerado pela sociedade e pelas autoridades como o mais relevante.

Neste seguimento, em 2015, surgiu a Lei n.º 83/2015, de 5 de Agosto (cf. anexo G), tendo como objetivo conjugar a legislação portuguesa com o artigo 36º da Convenção. Neste sentido, verificaram-se alterações no n.º 2 do artigo, tendo-se eliminado a referência aos casos de abuso de autoridade e relações hierárquicas, familiares, económicas ou de trabalho e, em substituição, passaram a ser considerados outros meios não previstos no n.º 1, isto é, meios para além “(...) de violência, ameaça grave, (...) ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir (...)”. Adicionalmente, no que concerne a este segundo ponto, a moldura penal do crime passou de 3 anos para 1 a 6.

Em contrapartida, o GREVIO (2019) criticou esta mudança, pois afirma que as alterações não foram suficientes para separar o crime da crença de que será necessária a existência de força por parte dos/as agressores/as. Nesta perspetiva, desaprovam o uso do verbo “constranger” que ainda se mantém presente pois consideram que o uso desta palavra não é suficiente para quebrar a prática dos tribunais portugueses de exigir a prova de resistência das vítimas para condenar os/as agressores/as. Assim, defenderam que ainda é necessária a reformulação da legislação criminal dos crimes sexuais em Portugal, de forma que as ofensas sexuais sejam apenas baseadas na falta de consentimento livre por parte das pessoas vítimas.

Por fim, a mais recente alteração foi realizada no ano de 2019, nomeadamente, através da Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro, sendo que esta última levou ao artigo que conhecemos atualmente (cf. anexo H). Em termos de modificações, verificou-se a inversão da apresentação dos dois tipos legais (Gomes, 2020), ou seja, dos números um e dois, sendo que passou a estar redigido em primeiro a violação sem especificação do

meio e, em segundo, a violação por meio de violência ou ameaça. Complementarmente, na alínea b) do número um, passou a ser considerada, para além da introdução vaginal e anal de partes do corpo ou objetos, a introdução oral. No que concerne à moldura penal do crime deste primeiro número, ficou determinado que os/as agressores/as serão punidos com pena de prisão de um a seis anos. Por último, foi acrescentado um terceiro número, que pretende explicar o que se entende por “constrangimento”.

Ainda assim, nesta última reforma do artigo, verificam-se tanto vantagens como desvantagens. A inversão dos números um e dois é uma mais-valia, uma vez que o uso de violência e coação passa a aparecer em segundo, dando-lhe menos visibilidade e, conseqüentemente, dando mais enfoque ao facto de não ser necessário existir violência para ocorrer uma violação. Adicionalmente, outro benefício que surgiu com esta reforma é a inclusão da introdução oral de partes do corpo ou objetos na alínea b) do número um. Porém, verifica-se uma lacuna na alínea b) do número dois, só estando integradas a introdução vaginal e anal, tal como tipificado na reforma anterior. Ainda como desvantagem, na redação do número um deste artigo, foi utilizado o termo “praticar”, sendo que no número dois é utilizado o termo “sofrer” ou a conjugação de ambos “sofrer ou praticar”. A utilização do termo “praticar” poderá ser considerada uma desvantagem, pois estes dois termos sugerem comportamentos diferentes, isto é, tal como Figueiredo Dias (citado em Gomes, 2020) reconhece, o termo “sofrer” presume que a vítima teve um papel passivo contrariamente ao termo “praticar” que sugere que a vítima deteve um papel ativo.

Por fim, esta análise da evolução da legislação portuguesa é muito importante para que tenhamos conhecimento e compreendamos o quão lento tem vindo a ser o processo para atingir o artigo que temos hoje em dia, sendo que, ainda este não está adequado na sua totalidade, apresentando lacunas. Contudo, é relevante reconhecer os

progressos existentes e o papel das feministas que, desde os anos 70, têm desafiado os mitos, lutando para que seja reconhecida a culpabilização dos/as agressores/as e fazendo com que se verifiquem progressos juntamente com as autoridades que dão respostas a estas vítimas (Curchin, 2019; Herman, 1979).

3. Prevalência

De forma a melhor compreender este fenómeno será relevante explorar as denúncias existentes em Portugal e para tal, recorrer às informações apresentadas no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2020. Tendo em conta os dados existentes relativamente ao crime de violação, neste último ano verificou-se um decréscimo de 26.9% de queixas, mais concretamente, no ano de 2019 foram realizadas 431 queixas e em 2020, 315 (SSI, 2021). Este relatório revela dados distintos dos anteriores no sentido em que, desde o ano de 2017, este é o primeiro em que se verifica uma diminuição do número de queixas. Adicionalmente, no mais recente relatório, foi possível concluir que a maioria dos/as arguidos/as seriam do sexo masculino, com uma percentagem de 99.1%, contra uma percentagem de 0.9%, ao passo que as pessoas vítimas seriam maioritariamente do sexo feminino, representado pela percentagem de 92.3% contra 7.7% de vítimas do sexo masculino. No que concerne à relação entre as pessoas vítimas e as pessoas agressoras é demonstrado que na maioria dos casos o crime é cometido por alguém conhecido, ou seja, os dados expressam que 16.6% dos/as agressores/as eram familiares das vítimas e 50.8% eram conhecidos/as, o que gera um total de 67.4%. Este dado é também comprovado por outros estudos que demonstram que, embora o crime possa ocorrer em diferentes contextos, o que mais se verifica é, de facto, a existência de algum tipo de relação, podendo os/as agressores/as ser conhecidos/as, amigos/as, colegas ou parceiros/as íntimos/as (Williams & Walfield,

2016). Por fim, outro dado deste mesmo relatório que merece destaque é o número de detidos, 44 indivíduos, unicamente do sexo masculino, sendo este um número bastante baixo consideradas as queixas apresentadas (SSI, 2021).

Embora estes dados sejam significativos, está comprovado que este crime continua a ser sub-reportado (GREVIO, 2019), isto é, as participações das ocorrências são bastante discrepantes do número real de incidentes, ou seja, muitas vítimas decidem manter os ataques privados, sendo que, embora possam partilhar o acontecimento com alguém das suas relações, raramente os denunciam.

No Relatório do Grupo de Peritos/as Independentes consta que entre os anos 2014 e 2018 se verificou um total de 2.869 mulheres e 459 homens vítimas de ofensas sexuais examinadas/os por médicos forenses. No momento da avaliação do GREVIO, estes registos forenses constituíam a fonte de dados mais representativa no que concerne à prevalência de violência sexual em Portugal (GREVIO, 2019).

O relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA, 2014), feito com base em entrevistas a 42.000 mulheres distribuídas pelos 28¹ estados-membros da União Europeia, demonstra que a violência contra as mulheres embora afete as suas vidas e seja um abuso dos seus Direitos Humanos, é sub-reportada às autoridades. Os dados deste relatório expõem que uma em cada dez mulheres deteve uma experiência de algum tipo de violência sexual desde os quinze anos, uma em cada dez mulheres passou por uma experiência de violência sexual por um adulto antes dos seus quinze anos, uma em cada vinte mulheres terá sido violada e uma em cada cinco mulheres terá sofrido violência física e/ou sexual de um ex-parceiro ou atual parceiro. Contudo, apesar deste panorama violento, apenas 14% das mulheres denunciaram à

¹ Atualmente são 27 os estados-membros da União Europeia, uma vez que o Reino Unido já não faz parte da mesma, contudo, em 2014 ainda estava incluído.

polícia o incidente mais sério com o parceiro íntimo e apenas 13% denunciaram a ocorrência mais grave de violência com alguém que não um parceiro. Há, portanto, estatísticas que explicam que as queixas apresentadas representam uma percentagem parcial e reduzida da violência contra as mulheres (FRA, 2014).

4. Teorias explicativas da violação

4.1. Teoria psicodinâmica

Um dos primeiros autores que terá surgido tendo como foco a explicação das agressões sexuais, tais como a violação, terá sido Sigmund Freud (1856-1939). No seu trabalho, Freud defendia que os indivíduos que praticam agressões sexuais, possuem algum tipo de psicopatologia ou alguma perturbação da personalidade que teve origem na infância. Embora esta teoria não estivesse empiricamente validada ou fosse logicamente consistente, Freud foi bastante relevante, uma vez que o seu interesse em compreender as agressões sexuais levou ao começo do desenvolvimento de estudos na área (Gannon et al., 2008).

Embora a crença de que os agressores sexuais detêm alguma perturbação mental não passe de um mito, atualmente ainda se realiza muito esta associação, o que se revela deveras perigoso, pois não permite que a sociedade compreenda que pessoas que consideramos cidadãos e cidadãs exemplares possam ser potenciais predadores sexuais. É necessário que seja realizada esta consciencialização para que as pessoas vítimas não tenham medo de partilhar as suas experiências, sabendo que poderão ser julgadas e desacreditadas porque a pessoa agressora não está dentro do estereótipo do que é considerado um/a predador/a sexual.

4.2. Teorias *Blaming the victim*

Pessoas vítimas de situações trágicas como por exemplo de crimes, para além de sofrerem de circunstâncias negativas, sofrem adicionalmente de uma vitimização secundária ao ser culpadas, evitadas ou isoladas do resto da população. Este fenómeno foi intitulado de *blaming the victim* por William Ryan em 1971 (Maes, 1994).

O conceito de *blaming the victim* pode ser explicado por duas teorias diferentes, nomeadamente, a Teoria do Mundo Justo e a Teoria da Atribuição. A primeira teoria, a Teoria do Mundo Justo, de Melvin Lerner, culpabiliza as vítimas através da crença de que as pessoas obtêm aquilo que merecem, ou seja, que vivemos num mundo justo que atribui consequências positivas ou negativas, dependendo do merecido. A segunda, a Teoria da Atribuição, foca-se na crença de que as pessoas têm controlo sobre o que acontece nas suas próprias vidas, pois a ideia de que algo trágico poderia acontecer a qualquer pessoa de forma aleatória, causaria pânico na população e, portanto, se estas acreditarem que controlam as suas vivências, conseguirão regular melhor as suas respostas emocionais aos acontecimentos. Neste seguimento, esta última hipótese pretende explicar que o que terá ocorrido com a vítima, será culpa sua por algum descuido seu. Em suma, ambas as teorias atribuem culpa às vítimas, pois consideram que de alguma forma estas são responsáveis pelo que lhes acontece (Maes, 1994).

Pondo em foco o crime de violação, Amir (1967) defendeu a Teoria da Precipitação do Crime pela Vítima apoiando a ideia de que as pessoas vítimas de alguma forma contribuíram para que o crime tivesse ocorrido devido aos seus comportamentos. Estes comportamentos das vítimas foram divididos pelo autor como ativos, em que, por exemplo, a vítima concorda em tomar uma bebida ou sair com um estranho, ou de omissão, em que a vítima não reage de forma firme a sugestões sexuais. Assim, sendo estes comportamentos considerados atos de sedução pelo autor, defende

que os ofensores podem interpretar mal as intenções das vítimas e, desta forma, considera que elas possuem um papel de responsabilização pela agressão sexual (Amir, 1967).

A culpabilização das vítimas continua bastante presente quando se trata de crimes sexuais como podemos conferir, por exemplo, pela análise de conteúdo dos *media*, sendo raríssimos os casos de violação que são *mediatizados* sem que se atribua a culpa às vítimas. A realidade é que atualmente ainda se verificam estas crenças de que as vítimas tiveram de facto alguma responsabilização pelo crime ocorrido e certamente que as seguintes expressões “estava a pedi-las” e “pôs-se a jeito” não são desconhecidas para ninguém precisamente por se realizar na sociedade uma culpabilização das vítimas e uma desculpabilização das pessoas agressoras. Na sociedade atual ainda se verifica uma necessidade de desconstrução destas crenças para que se possa compreender que a culpa das violações é única e simplesmente das pessoas agressoras não existindo nada mais que possa justificar a agressão.

Ao longo desta investigação, esta é a teoria em que se verifica um maior foco, uma vez que é importante compreender se existem atitudes de culpabilização no contacto das vítimas com os sistemas de proteção e de justiça portugueses.

4.3. Teorias feministas da violação

Os movimentos feministas dos anos 70 impulsionaram as mulheres a começar a partilhar as suas histórias de violação em grupos criados para tal. Foi neste contexto que ficou claro que este problema seria global e que teria implicações negativas nas suas vidas. Assim, desde o momento em que se verificou esta consciencialização por parte das mulheres, este crime passou a ser visto como um problema político e não pessoal e começou-se a focar na cultura da violação como fonte do problema, ao invés do comportamento desviante individual do agressor. Nesta sequência, feministas passaram

a desenvolver teorias relativamente à violação (Brownmiller, 1975; McPhail, 2016), tais como as três seguintes:

4.3.1. Rape Culture

Nos anos 70 surgiu o termo “*rape culture*” desenvolvido por feministas dos Estados Unidos. Este termo consiste na generalidade das crenças culturais que apoiam a violência dos homens sobre as mulheres, sendo que fazem uma associação entre a violência e a sexualidade, argumentando que, na sociedade, os homens detêm um papel ativo, contrariamente às mulheres, que devem ser consideradas passivas ou submissas. Resumidamente, este conceito agrega as crenças de que os homens terão o poder sobre as mulheres devido aos papéis que cada um deverá ter na sociedade e que o ato sexual será considerado um direito dos homens (Phipps et al., 2018).

Para além do anterior, outro aspeto muito saliente na cultura da violação é a objetificação sexual das mulheres, isto é, as mulheres não eram vistas como seres individuais e completos com direitos, mas sim como “algo” que existe para agradar e satisfazer os outros, estando o seu valor muito associado ao serviço sexual. Esta visão reduz e desumaniza as mulheres, o que faz com que se verifique uma escassa preocupação moral e uma falta de empatia para com as mesmas, negando a noção de que a violência sexual viola para além dos seus corpos, os seus Direitos Humanos (Hildebrand & Najdowski, 2015).

4.3.2. Poder e controlo patriarcal

Esta teoria está, tal como o nome indica, associada à cultura patriarcal, tendo as feministas transformando o foco da violação, visualizando o crime como um ato que é produto de uma sociedade motivada pela dominância dos homens e a desvalorização das mulheres. A teoria das feministas radicais e liberais relativamente à violação assenta, portanto, na crença de que este é um crime de género que apoia as estruturas patriarcais.

Segundo esta perspectiva, a violação não pode ser considerada um ato sexual, mas sim um ato de agressão que tem como propósito única e simplesmente o exercício de poder sobre as mulheres (Brownmiller, 1975; McPhail, 2016). O facto de esta teoria explicar a motivação do crime como a forma de os homens exercerem poder sobre as mulheres foi muito importante, pois tornou menos relevante a perspectiva que apoiava que a violação teria como motivação a atração física e, conseqüentemente, diminui a culpabilização direcionada para as vítimas. Embora em teoria isto fosse o pretendido, ainda hoje se verificam vestígios deste pensamento no momento em que são tidas em consideração características irrelevantes das pessoas vítimas para julgar o crime. Martha Burt (1980), que desenvolveu os mitos da violação, apoiava esta teoria e terá sido das primeiras investigadoras a testar a mesma, concluindo que a maioria do público apoiava crenças desajustadas (McPhail, 2016).

4.3.3. A perspectiva da heterossexualidade normativa

Esta teoria que provém mais de uma perspectiva feminista radical defende que o crime de violação poderá ser equiparado a atos de terrorismo e de tortura, nomeadamente num contexto sistémico de subjugação grupal. Nesta perspectiva, Catharine MacKinnon interliga a componente sexual e a componente da violência de forma a explicar a violação. Assim, defende que ambas as componentes funcionam em conjunto, uma vez que a agressão parte de quem tem mais poder sobre quem tem menos, o que será gratificante para os agressores, ou seja, estes acabariam por experienciar prazer sexual devido às agressões (MacKinnon, 1989; McPhail, 2016).

Ambas as teorias feministas anteriores se focam na sociedade patriarcal como motivo da violação e neste sentido é importante destacar as crenças completamente destruturadas em relação aos papéis de género ainda presentes. Tendo em conta este fator, assim como o facto de as pessoas vítimas serem maioritariamente do sexo

feminino e a maioria das pessoas agressoras do sexo masculino, facilmente podemos compreender a associação deste crime como um crime de imposição sobre as mesmas. Assim, e de acordo com as teorias feministas, a maioria dos agressores sexuais não é motivada a cometer este crime devido a uma necessidade incontrolável de satisfação sexual. Contrariamente a isto, os agressores são motivados a agir pela necessidade de provar a sua superioridade e poder social sobre as mulheres. Isto ocorre também em outros crimes que têm como maioria das vítimas mulheres (e.g., violência doméstica, assédio sexual).

Concluindo, podemos perceber através das teorias anteriores a causa pela qual as mulheres são os principais alvos deste crime, justificando assim a prevalência de mais pessoas agressoras do sexo masculino e mais pessoas vítimas do sexo feminino. Contudo, não se poderá invalidar e esquecer os casos em que o contrário acontece e até mesmo as ocorrências direcionadas para pessoas do mesmo sexo.

Capítulo II - Sistemas de justiça e de proteção portugueses

Introdução

Este segundo capítulo pretende demonstrar as respostas existentes em Portugal que visam proteger as pessoas vítimas de violação. Desta forma, é necessário compreender que, embora o sistema de justiça também tenha como objetivo a proteção, assume-se neste trabalho os serviços de proteção que não envolvem uma dimensão judicial.

A intervenção junto das pessoas vítimas de violência sexual deverá ser feita em rede articulada, ou seja, as/os sobreviventes necessitam de recorrer a mais do que um serviço ou entidade para atender às suas necessidades, existindo diferentes áreas de especialidade disponíveis. Todas estas entidades que dão respostas às vítimas deste

crime devem estar dotadas de profissionais que detenham especialização na área em concreto (AMCV, 2015).

Neste seguimento, as entidades que são compreendidas como as principais no processo são o sistema de justiça, os serviços de saúde, e as estruturas de atendimento a vítimas de crime. No que concerne ao sistema de justiça, este compreende os órgãos de polícia criminal, o Ministério Público, juízes/as, advogados/as e o Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, sendo que o último trabalha em cooperação com as entidades anteriores, realizando exames e perícias de medicina legal e forenses que lhe sejam requisitados e prestando apoio técnico e laboratorial especializado. No que respeita ao serviço de saúde, este é composto por médicas/os, enfermeiros/as, psicólogos/as, psicoterapeutas e peritos/as em psicotraumatologia. Por fim, as estruturas de atendimento a vítimas de crime integram os profissionais nos Centros de Crise, da Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV), da Quebrar o Silêncio, da União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) e da Associação Projeto Criar e outras entidades de apoio, como por exemplo, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e a Associação ILGA Portugal (AMCV, 2015). Todas as associações anteriores são semelhantes em termos de público-alvo, contudo, a Quebrar o Silêncio, é destinada unicamente a homens vítimas de violência sexual e a Associação ILGA Portugal está direcionada para a intervenção juntamente com pessoas LGBTI+.

1. O sistema de justiça

O sistema de justiça português detém várias lacunas no momento de proteger as pessoas vítimas e condenar os perpetradores do crime de violação. Estas falhas da justiça provêm de toda a história associada a este crime e das crenças presentes na sociedade, o que leva a uma intimidação das pessoas vítimas e conseqüentemente a

baixas taxas de denúncias. Em sequência, através do GREVIO, confirmou-se que os números de condenações por violência sexual são muito baixos e estão muito longe de coincidir com os números de exames forenses feitos pelas vítimas (GREVIO, 2019).

Em termos legais, o crime de violação é considerado um crime semipúblico, ou seja, o procedimento depende da queixa inicial apresentada pela pessoa ofendida no prazo de 6 meses. À vista do anterior, verifica-se a existência de partidos políticos que pretendem que se verifique uma alteração neste sentido, pretendendo tornar a violação um crime público uma vez que se trata de um crime tão grave cujo agressor/a não poderá sair impune (Ferreira et al., 2020). Este fator poderá funcionar como justificação para as poucas denúncias realizadas uma vez que o prazo de apenas 6 meses é bastante injusto e incoerente, não dando, por vezes, tempo às pessoas vítimas para compreenderem o ocorrido e conseguirem falar sobre uma situação tão traumática.

Como forma de comprovar estes dados, Maria Clara Sottomayor (2015) explica que as mulheres vítimas deste crime raramente apresentam queixa, pois sentem que o sucedido, mesmo não tendo sido consentido, não será visualizado como violação. Para além deste fator, uma vez que a sociedade detém atitudes e perceções de culpabilização da vítima, as mesmas, por vezes, também se sentem responsáveis e culpadas.

No que concerne às pessoas vítimas de violação do sexo masculino é relevante realçar que também sofrem de atitudes e perceções de culpabilização por parte da sociedade e, conseqüentemente, também realizam poucas denúncias comparativamente com os crimes de que realmente são vítimas. Ainda assim, comparando as denúncias por parte das vítimas do sexo feminino e do sexo masculino, já sabendo que no caso das mulheres detêm uma percentagem bastante reduzida, é possível que se verifiquem ainda menores percentagens no caso dos homens devido à menor oferta de apoio para as vítimas deste sexo e ao estigma e vergonha que estão normalmente associados ao facto

de ser um homem vítima de violação. Isto é, aos olhos de uma sociedade patriarcal, estes homens passarão a ser considerados “menos masculinos”, o que gera, incontestavelmente, desconforto e vergonha e, em consequência, insegurança e receio de apresentar queixa (Javaid, 2014).

No sentido de compreender as lacunas presentes no sistema de justiça português que derivam das crenças desajustadas poder-se-á recorrer a diferentes estudos. Quanto ao Relatório do Grupo de Peritos/as Independentes, este realça que atualmente ainda nos encontramos na presença de indivíduos com crenças muito desajustadas em relação a esta temática, focando nas autoridades policiais e judiciais, assim como nos/as advogados/as, defendendo que para que se possam atingir as medidas propostas é necessário reunir esforços que visam desafiar as mentalidades estereotipadas e estimular o conhecimento relativo à violência de género direcionada para as mulheres (GREVIO, 2019). Esta falha também é visível num estudo de O’Neal (2017) que concluiu que os polícias ainda diferenciam os ataques perpetrados por agressoras/es conhecidas/os ou desconhecidas/os, desafiando a credibilidade da vítima. Adicionalmente, um estudo de Isabel Ventura (2016) relativo às respostas dadas pelos profissionais de apoio em Portugal também confirmou a existência de respostas negativas e a presença de mitos de violação por parte de quem está em contacto com as vítimas no sistema judiciário.

Especificamente no que concerne às vítimas de violência sexual nas relações de intimidade, também o Relatório do Grupo de Peritos/as Independentes consta que são geralmente encaradas com maior descrença pelas autoridades e pelos tribunais, pois se verifica a presença da crença de falsas acusações sustentada pela ideia de que as mulheres usam as acusações de violência porque se arrependeram da relação sexual ou porque se pretendem vingar dos seus ex-parceiros. Estas crenças desajustadas são normalmente sustentadas pelos estereótipos relativos ao comportamento que uma

“verdadeira vítima” de violência sexual deveria apresentar quando comparece nos interrogatórios e/ou no julgamento (GREVIO, 2019).

Tendo em consideração o termo “verdadeira vítima” (GREVIO, 2019), as pessoas vítimas são por vezes descredibilizadas devido ao facto de não terem reagido ou resistido à agressão sexual. Contudo, é necessário compreender que todas as pessoas detêm reações diferentes perante situações de ameaça, podendo recorrer a alguma das respostas dos 3 *f*'s: *fight-flight-freeze*, ou seja, as pessoas poderão ter situações em que detêm uma resposta de *fight*, ou seja, de luta, em que confrontam a situação em que estão, de *flight*, isto é, de fuga, em que tentam afastar-se e fugir, ou de *freeze*, ou seja, de congelamento, em que “congelam” no momento da situação, não conseguindo reagir e defender-se. Ainda em relação a este mito, é de extrema importância ter em consideração o facto de as vítimas poderem não reagir ou resistir à agressão devido ao desejo de sobrevivência, pois a vítima poderá interpretar a agressão como uma ofensa à sua integridade física ou à sua vida e, portanto, não demonstrar qualquer reação como uma estratégia. Neste seguimento, as vítimas podem experienciar dissociação da realidade, ou seja, interpretar a agressão como se estivessem a observá-la e não a vivenciá-la, imobilidade tónica, que consiste no medo que impossibilita a vítima de demonstrar qualquer reação e/ou podem evitar reagir ou resistir à violação visando evitar ferimentos graves ou mesmo a sua morte (Ac. TRL de 12/06/2019).

2. O sistema de proteção

Uma das questões abordadas na Convenção de Istambul (Conselho da Europa, 2011) é o rácio de Centros de Crise por percentagem de população, sendo que, segundo a mesma deverá existir um centro por cada 200.000 mulheres. Os Centros de Crise ou *Rape Crisis Centres* consistem em organizações não governamentais que fornecem uma

variedade de apoio como jurídico, aconselhamento, linha de ajuda e autoajuda. Aqui, vê-se como ponto central as mulheres, sendo estas as principais vítimas de violência sexual e visto que o foco da convenção terá sido a prevenção e combate à violência contra as mesmas (Conselho da Europa, 2008).

Posto isto, neste momento, em Portugal, desde a Convenção, verificou-se o desenvolvimento de quatro Centros de Crise destinados a sobreviventes de violência sexual, localizando-se dois em Lisboa e dois no Porto, sendo a criação de todos eles bastante recente. Ainda assim, estes quatro não são suficientes para cobrir a percentagem de população que a Convenção determinou e não estão distribuídos de forma igualitária pelo país.

O Relatório do Grupo de Peritos/as Independentes que avalia as medidas legislativas adotadas pelos diferentes países em resposta à Convenção de Istambul apresenta uma crítica às evoluções que se têm verificado em Portugal, pois considera que estas ainda não são suficientes para realmente proteger e intervir junto das pessoas vítimas deste crime. Nesta sequência, estes/as peritos/as fazem diversas sugestões de futuras mudanças que deverão ser realizadas para melhor atender estas/es sobreviventes tais como a reforma da legislação, de forma a focar este crime apenas na falta de consentimento; o apoio das mesmas durante o procedimento legal; a tomada de medidas adicionais por partes das autoridades portuguesas, visando garantir um acesso adequado a compensações para estes/as sobreviventes; a criação de subcategorias dentro das categoriais existentes de violência interpessoal e intrafamiliar, para que sejam melhor reconhecidas outras formas de violência, tais como a sexual em contexto marital; a expansão da dimensão de atividades de sensibilização e consciencialização em relação à violência sexual, dando enfoque ao crime de violação, principalmente ao que ocorre nos relacionamentos de intimidade, visando encorajar as pessoas vítimas do mesmo a

apresentar queixa e/ou a procurar ajuda; e, por fim, a criação de mais Centros Crise com uma disposição e distribuição geográfica acessível para as vítimas de qualquer local no país, devendo estes estar dotados de apoio a curto prazo, exame forense, tratamento médico e acompanhamento e apoio a longo prazo (GREVIO, 2019).

Ainda assim, podemos concluir que ao longo dos últimos anos se tem vindo, efetivamente, a apostar mais na legislação e na criação de Centros de Crise, o que demonstra uma maior preocupação com esta problemática, assim como uma maior consciencialização da necessidade de apoiar e proteger todas as pessoas vítimas deste crime desumano. Contudo, todas estas inovações têm sido bastante recentes e o processo muito lento. Neste sentido, e tendo como origem deste problema as desigualdades que existem na base do nosso sistema social, é importante apostar na informação que é passada para o público e na formação de toda a sociedade. É fundamental reconhecer as conquistas feitas até hoje, no entanto, ainda há muitas outras pela frente e, posto isto, verifica-se a necessidade de continuar a lutar para estabelecer a igualdade e para que as estatísticas assustadoras apresentadas anteriormente cessem.

Em suma, podemos concluir que todos estes fatores apresentados contribuem para a existência de cifras negras, uma vez que não sendo oferecida a segurança necessária aos/às sobreviventes deste crime tão invasivo e violento, este continuará a ser sub-reportado e conseqüentemente, não se terá conhecimento da verdadeira dimensão da problemática. Em conseqüência, as vítimas continuarão a sofrer sozinhas, sem procurar o apoio que realmente necessitam, o que poderá agravar as conseqüências e os traumas. Deste modo e devido a todas estas razões, são ainda necessárias muitas transformações para oferecer respostas adequadas a estas pessoas vítimas.

Parte II - Método

Nesta segunda parte é apresentado o método desta investigação, através da descrição do problema de investigação, dos objetivos geral e específicos do estudo, da questão de investigação, da exposição da informação relativa aos participantes, dos instrumentos utilizados para realizar a recolha dos dados e dos procedimentos utilizados para a recolha e para o tratamento dos dados.

Este estudo é de natureza quantitativa, embora integre uma componente qualitativa associada às vivências das vítimas que foram descritas na primeira pessoa.

1. Problema e questão de investigação

Tendo em consideração que os estudos em Portugal relativamente à eficácia das respostas dadas às pessoas vítimas de violação pelos sistemas de proteção e judicial são escassos, verificou-se a necessidade de realizar este estudo através do qual se pretende conhecer a perspetiva destas pessoas, assim como das suas familiares, profissionais e investigadoras. Desta forma, este estudo tem como foco compreender se, de acordo com os/as participantes, as respostas e os apoios dados pelas diferentes entidades que estão em contacto com as pessoas vítimas do crime de violação são positivos ou negativos, caraterizar as lacunas nos sistemas, assim como identificar potenciais melhorias que possam ser realizadas com o propósito de melhor responder às necessidades das pessoas vítimas.

Neste seguimento, a questão de investigação é a seguinte: Qual a perspetiva das pessoas vítimas de violação, dos seus e suas familiares, dos/as profissionais e dos/as investigadores/as científicos/as sobre a eficácia dos sistemas de proteção e de justiça portugueses?

2. Objetivos da investigação

De acordo com o anterior, na presente investigação, o principal objetivo é procurar compreender as perceções que as pessoas vítimas de violação, os seus e as suas familiares, os/as profissionais e os/as investigadores/as científicos/as têm relativamente à eficácia das respostas dos sistemas de justiça e de proteção portugueses (sistema de saúde, autoridades policiais, estruturas de apoio às vítimas, sistema de segurança social, e prática privada). Como tal, os objetivos específicos deste estudo são os seguintes:

- a) Identificar os eventuais constrangimentos sentidos pelas pessoas vítimas de violação no contacto com os sistemas de justiça e de proteção em Portugal;
- b) Na existência de constrangimentos, caracterizá-los e compreender as suas consequências e impactos;
- c) Compreender quais as áreas consideradas mais e menos eficazes na proteção às vítimas de violação;
- d) Compreender se o processo judicial foi ao encontro das expectativas das vítimas, visando perceber se, no caso de terem sido aplicadas penas à pessoa agressora, creem que as mesmas foram adequadas ou não.

3. Participantes

Este estudo compreende uma totalidade de 110 participantes, estando estes/as divididos entre pessoas vítimas de violação (n=36, %=32.7%), os seus e as suas familiares (n=7, 6.4%), os/as profissionais (n=68, 61.8%) e os/as investigadores/as científicos/as (n=2, 1.8%). De forma geral, os participantes são na sua maioria do sexo feminino, compreendendo 89 mulheres (80.9%) e 21 homens (19.1%), com idades entre os 17 e os 62 anos, sendo a média de idades de 34.96 anos (SD=13.164). No que concerne à nacionalidade, a maioria dos/as participantes, especificamente 109 pessoas, é

de nacionalidade portuguesa (99.1%) e 1 (0.9%) é de nacionalidade estrangeira.

Relativamente ao estado civil, a maioria dos/as participantes encontra-se solteira (n=55, 50%), 32 são casados/as (29.1%), 15 estão numa união de facto (13.6%), 7 divorciados/as ou separados/as (6.4%) e 1 dos/as participantes é viúvo/a (0.9%).

No que diz respeito à ocupação, a maioria dos/as participantes encontra-se empregada (n=73, 66.4%), 22.7% é estudante (n=25), 7.3% estudante-trabalhador/a (n=8) e os restantes 4 participantes encontram-se desempregados/as (3.6%). Quanto às suas habilitações literárias, a maior parte dos/as participantes deste estudo detém a licenciatura (n=45, 40.9%), 30.9% o ensino secundário (n=34), 27.3% o mestrado (n=30) e 0.9% o doutoramento (n=1).

No que diz respeito especificamente às pessoas vítimas, a sua idade média é de 24.03 anos, com idades compreendidas entre os 17 e os 41 anos (SD=5.993). Todas são do sexo feminino e de nacionalidade portuguesa. A maioria das vítimas é solteira (n=30, 83.3%), estudante (n=20, 55.6%) e possui o ensino secundário (n=19, 52.8%).

Adicionalmente, a área de formação que mais se destaca são as Ciências Sociais e Humanas (n=12, 33.3%).

Definiu-se como critérios de inclusão para este estudo: pessoas vítimas do crime de violação, familiares de pessoas vítimas, profissionais das mais diferentes áreas que integram os sistemas de justiça e de proteção e investigadores/as científicos/as.

4. Técnica de Recolha de Dados

A recolha de dados deste estudo partiu de um questionário *online* elaborado com base na literatura especializada e tendo em consideração todos os objetivos.

O questionário começa por apresentar uma breve introdução em que é explicado o objetivo da investigação e em que está exposto o consentimento informado, de forma

a garantir os preceitos éticos e visando obter a permissão dos/as participantes para a análise dos dados em questão. Posteriormente, este está dividido em três secções, nomeadamente, uma parte inicial sociodemográfica, em que se pretende recolher informação sociodemográfica dos/as participantes, como por exemplo, os dados relativos à idade, ao sexo, à nacionalidade, ao estado civil, à ocupação, às habilitações literárias, às área(s) de formação, a identificação de quem está a responder, fazendo distinção entre vítima, familiar, profissional ou investigador/a e a informação da área na qual os/as profissionais exercem as suas funções.

Em seguida, é apresentada uma segunda secção direccionada somente para pessoas vítimas de violação em que primeiramente lhes é questionado com qual área específica dos sistemas de proteção e/ou justiça tiveram contacto, como classificam o mesmo, que tipos de apoios e/ou procedimentos foram realizados na sequência do crime (e.g., denúncia, exames médico-legais, tratamento médico, hospitalização, medicação e apoio social, psicológico e/ou jurídico), a descrição da melhor e da pior experiência no contacto com estes sistemas e quais os sentimentos que derivaram deste contacto, ou seja, se as pessoas vítimas participantes deste estudo se sentiram protegidas/os, desacreditadas/os, julgadas/os e/ou apoiadas/os.

A terceira e última secção pretende realizar uma avaliação à qualidade das diferentes áreas dos sistemas de proteção e de justiça portugueses através da caracterização dos recursos de cada uma e do conhecimento, da competência e da eficácia dos/as agentes que as integram, através de uma escala gradual apresentada da seguinte forma: “mau/má”, “insuficiente”, “suficiente” e “boa/bom”. Adicionalmente, ainda nesta secção, pretende-se avaliar se as/os participantes deste estudo consideram a legislação em vigor e as medidas judiciais aplicadas às pessoas agressoras adequadas e a existência de serviços especializados para as vítimas de violação suficientes. Por fim,

termina com a identificação de melhorias que deveriam ser implementadas nos sistemas de justiça e/ou de proteção.

Para finalizar, é oferecido um campo de resposta opcional de observações, na eventualidade dos/as participantes quererem dar o seu parecer adicional sobre algo que não foi concretamente questionado anteriormente.

5. Procedimentos

Depois de elaborado, o questionário foi divulgado a partir do envio de e-mails para diferentes pessoas e entidades e através da partilha pelas redes sociais, de forma a atingir o maior público possível.

Para a recolha dos dados foram dispensados sensivelmente 4 meses, tendo começado a inícios de novembro de 2020 e terminado nos primeiros dias de março de 2021.

6. Técnica de Tratamento e Análise de Dados

Uma vez concluída a recolha de dados, prosseguiu-se para uma fase seguinte, nomeadamente, o tratamento e a análise dos mesmos. Tendo em consideração que os dados seriam maioritariamente quantitativos, recorreu-se à versão 27 do *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) para a realização da análise estatística descritiva.

No que concerne aos dados qualitativos recolhidos, estes foram tratados através do método de análise temática (Braun & Clarke, 2006). A análise temática é um método qualitativo que utiliza como base de recolha de dados as palavras, sendo este um método flexível. Por conseguinte, esta técnica visa compreender e interpretar o significado das palavras, identificando e explorando padrões entre os dados, organizando-os de forma

estruturada para que a posterior interpretação seja mais fácil e clara (Braun & Clarke, 2013). Para que estes padrões surjam é necessário recorrer a uma leitura intensiva e indicar as ideias consideradas fundamentais, o que possibilita uma organização dos dados e da informação obtida e a elaboração de códigos. Por fim, surgem os temas, que provêm da análise e conjugação dos códigos (Braun & Clarke, 2006).

7. Resultados

7.1. Resultados - dados quantitativos

A apresentação dos dados quantitativos será dividida em dois segmentos, em conformidade com a segunda e a terceira secções do questionário. Neste sentido, a primeira parte está relacionada com os dados recolhidos estritamente junto das pessoas vítimas e a segunda com todos os/as participantes. Neste segundo momento em que são consideradas/os todas/os as/os participantes é também relevante realizar uma breve análise da perceção dos/as participantes vítimas do crime de violação, assim como dos seus e das suas familiares em contraste com os/as profissionais e os/as investigadores. Esta análise merece destaque para que se possam compreender as perceções do grupo de participantes que passou pelo próprio crime ou que presenciou uma pessoa próxima a passar e do grupo que está em contacto com o crime, sem ter sofrido pessoalmente o ataque.

7.1.1. Avaliação das entidades na perspetiva das pessoas vítimas de violação

Na Tabela 1 é possível observar os resultados relativos aos contactos tidos pelas pessoas vítimas participantes neste estudo com as diferentes entidades profissionais, nomeadamente, com o sistema de saúde, as autoridades policiais, as estruturas de apoio a vítimas, o sistema de segurança social, o sistema de justiça e a prática privada. De acordo com os resultados é possível verificar uma grande discrepância entre os números

de existência de algum contacto com os diferentes elementos dos sistemas de proteção e de justiça portugueses e os números de inexistência de qualquer contacto. No que concerne ao sistema de saúde, a maioria das pessoas vítimas participantes do estudo mencionou não ter contacto com esta entidade (n=28, 77.8%), assim como com as autoridades policiais (n=23, 63.9%), as estruturas de apoio a vítimas (n=31, 86.1%), o sistema de segurança social (n=34, 94.4%) e o sistema de justiça (n=31, 86.1%). Em contrapartida, a prática privada destacou-se, uma vez que a maioria das/os participantes vítimas de violação assinalou ter tido contacto com a mesma (n=20, 55.6%).

Tabela 1

Contactos tidos pelas vítimas com as diferentes entidades profissionais

Na sequência do crime que sofreu teve contacto com	Sim		Não	
	N	%	N	%
O sistema de saúde	8	22.2	28	77.8
As autoridades policiais	12	33.3	23	63.9
Estruturas de apoio a vítimas	5	13.9	31	86.1
O sistema de segurança social	2	5.6	34	94.4
O sistema de justiça	5	13.9	31	86.1
Prática privada (e.g., Psicologia, Medicina, Direito)	20	55.6	16	44.4

Foi posteriormente pedido às pessoas vítimas participantes que avaliassem os contactos tidos com as diferentes entidades previamente mencionadas visando compreender se os consideraram positivos ou negativos. Pode-se constatar uma perceção globalmente negativa em relação ao contacto com as entidades, à exceção da prática privada que se destaca muito positivamente. Dos contactos avaliados como negativos destacam-se as autoridades policiais, o sistema de justiça e o sistema de segurança social. Neste sentido e de forma singular, é possível verificar que num universo de 12 (33.3%) pessoas, a maioria (n=8, 22.2%) avaliou o contacto com as autoridades policiais como negativo. No que concerne ao sistema de justiça,

verificando-se apenas 5 (13.9%) contactos com esta entidade, 4 foram avaliados como negativos (11.1%) e nenhum/a participante assinalou uma avaliação positiva. No que se refere ao sistema de segurança social, das 2 (5.6%) participantes que assinalaram a existência de contacto 1 (2.8%) apresentou-o como negativo e ninguém terá avaliado este contacto como positivo. Em contrapartida, no que diz respeito ao contacto com a prática privada verifica-se uma grande percentagem de satisfação (n=20, 58.3%).

Na Tabela 2 sistematizam-se os dados das diligências das vítimas após a vitimização. Neste sentido, é possível aferir que a maioria das pessoas vítimas participantes deste estudo não apresentou queixa às autoridades policiais ou ao Ministério Público (n=27, 75%), assim como não foi sujeita a exames médico-legais (n=31, 86.1%). Adicionalmente, a maioria das pessoas vítimas, na sequência do crime que sofreram, não teve necessidade de receber tratamento médico (n=29, 80.6%), de ser hospitalizada (n=35, 97.2%), de receber apoio social (n=35,97.2%) e apoio jurídico (n=35, 97.2%). Em contrapartida, destacam-se aqui os dados relativos à necessidade de tomar medicação (n=18, 50%) e de recorrer a apoio psicológico (n=23, 63,9%).

Tabela 2

Diligências das vítimas, após a vitimização

Na sequência do crime que sofreu	Sim		Não	
	N	%	N	%
Apresentou queixa às autoridades policiais ou ao Ministério Público	9	25	27	75
Foi sujeita/o a exames médico-legais	5	13.9	31	86.1
Teve necessidade de receber tratamento médico	7	19.4	29	80.6
Teve necessidade de ser hospitalizada/o	1	2.8	35	97.2
Teve necessidade de tomar medicação	18	50	17	47.2
Recebeu apoio social	1	2.8	35	97.2
Recebeu apoio psicológico	23	63.9	13	36.1
Recebeu apoio jurídico	1	2.8	35	97.2

Quanto aos resultados mais expressivos da qualidade do atendimento das diferentes estruturas, verifica-se um padrão no que se refere a sensações e sentimentos negativos associados a certas entidades e positivos a outras. Neste sentido, no que se refere aos sentimentos positivos verificam-se duas questões, nomeadamente, em relação às sensações de proteção e às de apoio. No que concerne aos sentimentos de proteção, as pessoas vítimas revelam ter-se sentido mais protegidas no contacto com a prática privada (n=17, 47.2%), sendo que existiram 20 contactos (55.6%). No que diz respeito aos sentimentos de apoio, uma participante selecionou ter-se sentido apoiado/a no contacto com o sistema de segurança social (2.8%), que embora pareça um dado irrelevante, se torna pertinente, tendo em conta que apenas 2 (5.6%) estiveram em contacto com esta entidade. Contudo, o dado mais significativo nesta questão está associado à prática privada em que 17 participantes (47.2%) selecionaram sentir-se apoiadas, considerando a existência de apenas 20 (55.6%) contactos com esta entidade.

Atendendo aos sentimentos negativos, quanto à questão “Sentiu-se desacreditado/a” esta teve maior prevalência nos casos de contacto com o sistema de justiça (n=5, 13.9%), que num universo de 5 pessoas (13.9%), todas selecionaram esta opção e com as autoridades policiais em que das 12 (33.3%) pessoas que estiveram em contacto com esta entidade, 11 (30.6%) revelarem se sentirem desta forma. O mesmo se verificou com a questão “Sentiu-se julgado/a” em que, no caso do sistema de justiça 3 pessoas (8.3%) de 5 (13.9%) assinalaram esta opção e no caso das autoridades policiais, 8 (22.2%) de 12 (33.3%) pessoas também expuseram este sentimento. No que concerne à pergunta “Sentiu-se maltratada/o”, o dado mais predominante refere-se ao contacto com as autoridades policiais, em que 5 (13.9%) pessoas selecionaram que haviam experienciado estas sensações, num universo de 12 (33.3%) pessoas.

7.1.2. Avaliação das características das diferentes entidades

Nesta segunda parte de apresentação de resultados quantitativos pretende-se expor a avaliação, na generalidade, dos recursos das entidades (cf. Tabela 3 anexo I), do conhecimento (cf. Tabela 4 anexo J), da competência (cf. Tabela 5 anexo K) e da eficácia (cf. Tabela 6 anexo L) dos/as agentes, de acordo com a perspetiva de todos/as os/as participantes, assim como compreender as suas perceções em relação à legislação vigente, à adequação das medidas judiciais aplicadas às pessoas agressoras, ao número de serviços especializados para as pessoas vítimas de violação e às melhorias que deveriam ser implementadas nos sistemas de justiça e/ou de proteção. Posteriormente, apresenta-se uma análise de dois grupos, nomeadamente, um primeiro grupo que integra as pessoas vítimas e as suas e os seus familiares e um segundo grupo que agrupa os/as profissionais e as/os investigadores científicos.

Na sua generalidade, os valores mais negativos, ou seja, as estruturas que se destacam pela maior seleção da opção “mau” são as autoridades policiais e o sistema de justiça. Neste seguimento, o sistema de justiça revela-se, pelos/as participantes, como o pior em termos de recursos, tendo 20% (n=22) dos/as participantes considerado os recursos maus e 51.8% (n=57) como insuficientes, de competência dos/as agentes, com 17.3% (n=19) dos/as participantes a assinalar as competências como más e 31.8% (n=35) como insuficientes e de eficácia dos/as agentes, em que 20.9% (n=23) evidenciou uma má eficácia e 43.6% (n=48) uma eficácia insuficiente. As autoridades policiais destacam-se como as piores no que concerne ao conhecimento dos/as agentes, o que é evidente através das 17 (15.5%) respostas que consideram este conhecimento mau e das 36 (%=32.7) respostas que o classificam como insuficiente.

Em contrapartida, as estruturas que se mostram mais relevantes pelo lado positivo são a prática privada e as estruturas de atendimento a vítimas. As estruturas de

atendimento a vítimas, de acordo com as/os participantes deste estudo, ficaram melhor classificadas, revelando bom conhecimento dos/as agentes (n=34, 30.9%), boa competência por parte dos/as agentes (n=32, 29.1%) e boa eficácia (n=24, 21.8%). A prática privada terá melhor cotação no que diz respeito aos bons recursos (n=14, 12.7%).

Quando analisadas as percepções das pessoas vítimas e suas e seus familiares (n=42, 38.2%) e investigadores/as e profissionais (n=69, 62.7%) verifica-se um contraste.

No que concerne aos recursos de cada entidade, os dados mais expressivos evidenciam-se efetivamente nos casos das entidades policiais, do sistema de justiça e da prática privada. Neste sentido, as pessoas vítimas e familiares avaliam muito mais negativamente os recursos das duas primeiras entidades do que os/as investigadores/as e profissionais, ou seja, ao passo que 23.8% (n=10) das pessoas do primeiro grupo avaliam os recursos das entidades policiais como maus, apenas 5.8% (n=4) do segundo grupo são desta opinião. Adicionalmente, enquanto 35.7% (n=15) das pessoas vítimas e familiares caracterizaram os recursos do sistema de justiça como “maus”, apenas 10.1% (n=7) dos/as investigadores/as e profissionais o fizeram. Em contrapartida, as pessoas vítimas e os seus e suas familiares avaliaram mais positivamente a prática privada, tendo 23.8% (n=10) caracterizado os seus recursos como bons e apenas 5.8% (n=4) dos/das investigadores/as e profissionais partilharam esta percepção.

O mesmo padrão se verifica quando é realizada a análise de grupos no que concerne à caracterização do conhecimento dos/as agentes, isto é, as autoridades policiais e o sistema judicial estarão pior cotadas pelas pessoas vítimas e seus/suas familiares e a prática privada melhor. Neste sentido, no caso das autoridades policiais, 28.6% (n=12) das pessoas vítimas e familiares avaliam o conhecimento dos/as agentes desta entidade

como “mau”, enquanto, dos/as investigadores/as e dos/as profissionais apenas 7.2% (n=5) o faz e, no caso do sistema judicial, 21.4% (n=9) do primeiro grupo classifica que o conhecimento dos/as agentes é “mau”, enquanto no segundo grupo, apenas 5.8% (n=4) lhe atribuiu esta avaliação e, nesta lógica, apenas 7.1% (n=3) das pessoas vítimas e familiares caracterizaram o conhecimento dos/as agentes nesta última entidade como bom, contra uma percentagem de 24.6% (n=17) por parte dos/das profissionais e investigadores/as. Por outro lado, o conhecimento dos/as agentes da prática privada foram melhor cotados pelo primeiro grupo, com 33.3% (n=14), do que pelo segundo (n=6, 8.7%).

No que diz respeito às competências dos/as agentes das diferentes entidades destaca-se uma maior caracterização como “má” por parte das pessoas vítimas e familiares associada ao sistema de saúde (n=4, 9.5%) do que pelos/as investigadores/as e profissionais, em que nenhum/a participante assinalou esta classificação, às autoridades policiais (n=13, 31%), em que dos/as investigadores/as e profissionais apenas 4.3% (n=3) faz esta avaliação e, por fim, ao sistema de justiça (n=14, 33.3%), comparativamente com uma percentagem de 7.2% (n=5) dos/as investigadores e profissionais. Como tal, consequentemente, o sistema de justiça apresenta uma grande discrepância na avaliação “boa” das competências dos/as agentes, que foi selecionada por apenas 7.1% (n=3) participantes das pessoas vítimas e familiares e 23.2% (n=16) dos/as investigadores/as e profissionais. De outro lado, no que se refere às competências dos/as agentes da prática privada também existe uma discrepância expressiva de avaliação entre os/as participantes, sendo que, das pessoas vítimas e familiares 33.3% (n=14) classificou-as como “boas” e dos/as investigadores/as e profissionais, apenas 11.6% (n=8) dos/as participantes fizeram esta classificação.

Por último, relativamente à eficácia dos/as agentes de cada entidade, os dados mais significativos centram-se numa avaliação mais negativa das autoridades policiais e do sistema de justiça, em que, das pessoas vítimas e familiares, no que concerne às autoridades policiais, 35.7% (n=15) avalia a eficácia dos/as agentes como “má”, enquanto apenas 5.8% (n=4) dos profissionais e investigadores/as o fez e quanto ao sistema de justiça em que 42.9% (n=18) das pessoas vítimas e familiares caracterizou a eficácia como “má” e dos profissionais e investigadores/as, apenas 7.2% (n=5).

Para além dos dados anteriores, também foram apresentados resultados relacionados com a legislação, com as medidas judiciais aplicadas às pessoas agressoras e com o número de serviços especializados para dar apoio às pessoas vítimas deste crime. Deste modo, de forma generalizada, quando questionados se consideravam a legislação em vigor adequada ou não, 70% (n=77) dos/as participantes consideraram que não e relativamente às medidas judiciais aplicadas às pessoas agressoras também a maioria dos/as participantes (n= 87, 79.1%) considerou que estas não seriam efetivas. Adicionalmente, uma grande percentagem dos/as pessoas participantes neste estudo (n=98, 89.1%) consideraram não existir um número suficiente de serviços especializados para vítimas de violação.

Quando analisados os dois grupos novamente, nomeadamente as pessoas vítimas e familiares como um grupo e os/as investigadores/as e profissionais como outro, no que concerne aos fatores anteriores, foram obtidos resultados muito relevantes. Neste seguimento, comprovou-se que as pessoas vítimas e as suas e seus familiares (grupo 1) consideram, de forma geral, que a legislação, as medidas e os serviços em Portugal estão extremamente desadaptados, assim como os/as investigadores/as e os/as profissionais (grupo 2). Contudo, embora o grupo 2 partilhe da mesma perceção, fá-lo em menor percentagem. Assim, no que concerne à legislação, 88.1% (n=37) do grupo 1

considerou que esta não seria adequada, assim como 58% (n=40) do segundo grupo. Quanto às medidas judiciais aplicadas às pessoas agressoras, 92.9% (n=39) do grupo 1 avaliou-as como não adequadas, tal como 71% (n=49) do grupo 2. E, por último, 95.2% (n=40) dos participantes do primeiro grupo expressaram que o número de serviços especializados para vítimas de violação em Portugal seria insuficiente, assim como 85.5% (n=59) dos participantes do segundo grupo.

Neste seguimento, foram apresentadas propostas de melhorias e a maioria dos/as participantes assinalou a maior celeridade dos processos judiciais (n=83, 75.5%), a maior especialização dos serviços e dos/as profissionais (n=88, 80%), a alteração da lei vigente no sentido de uma maior proteção das vítimas (n=73, 66.4%), o maior investimento na prevenção da recaída junto das pessoas agressoras (n=78, 70.9) e a aposta na educação em matéria de Cidadania (n=86, 78.2). De todas estas propostas, a que apresentou uma maior percentagem de adesão (n=88, 80%) foi a referente à maior especialização dos serviços e dos/as profissionais. Em contrapartida, a proposta que teve menor adesão e, ainda assim, demonstrou uma percentagem substancial (n=73, 66.4%) foi a referente à alteração da lei vigente, tal como poderá ser analisado na Tabela 7.

Tabela 7

Melhorias que poderiam ser implementadas nos sistemas de justiça e/ou de proteção

	N	%
Maior celeridade dos processos judiciais	83	75.5
Maior especialização dos serviços e dos/as profissionais	88	80
Alteração da lei vigente no sentido de uma maior proteção das vítimas	73	66.4
Maior investimento na prevenção da recaída junto das pessoas agressoras	78	70.9
Aposta na educação em matéria de Cidadania	86	78.2

Nota. Os/as participantes podiam escolher mais do que uma opção.

Por fim, no que diz respeito às melhorias que poderiam ser implementadas nos sistemas de justiça e/ou de proteção portugueses também existem discrepâncias nas

opiniões dos dois grupos que têm vindo a ser analisadas ao longo do estudo. O dado mais expressivo prende-se com a alteração da lei vigente no sentido de uma maior proteção das vítimas, que foi selecionada por 88.1% (n=37) do grupo das pessoas vítimas e familiares se apenas 53.6% (n=37) do grupo dos/as investigadores/as e profissionais.

7.2. Resultados – dados qualitativos

Tendo como foco a parte qualitativa deste estudo, através da análise temática foram consideradas três temas principais, nomeadamente, as *Experiências Positivas*, que consistem nos apoios e práticas positivas que foram prestadas às vítimas, as *Experiências Negativas*, que compreendem todos os comportamentos tidos perante as pessoas vítimas que tenham sido por elas/es classificadas como não adequadas e como prejudiciais e as *Necessidades*, que resultam das lacunas ainda existentes nos sistemas de proteção e judicial portugueses. Estes três temas relacionam-se no sentido em que as experiências negativas levam a que existam necessidades de alterações em determinados aspetos para melhor apoiar e proteger as pessoas vítimas do crime de violação e, verificando-se de facto mudanças que satisfazem as necessidades existentes, as experiências transformar-se-ão em positivas. Neste seguimento, serão apresentados os resultados desta análise, juntamente com alguns relatos de participantes.

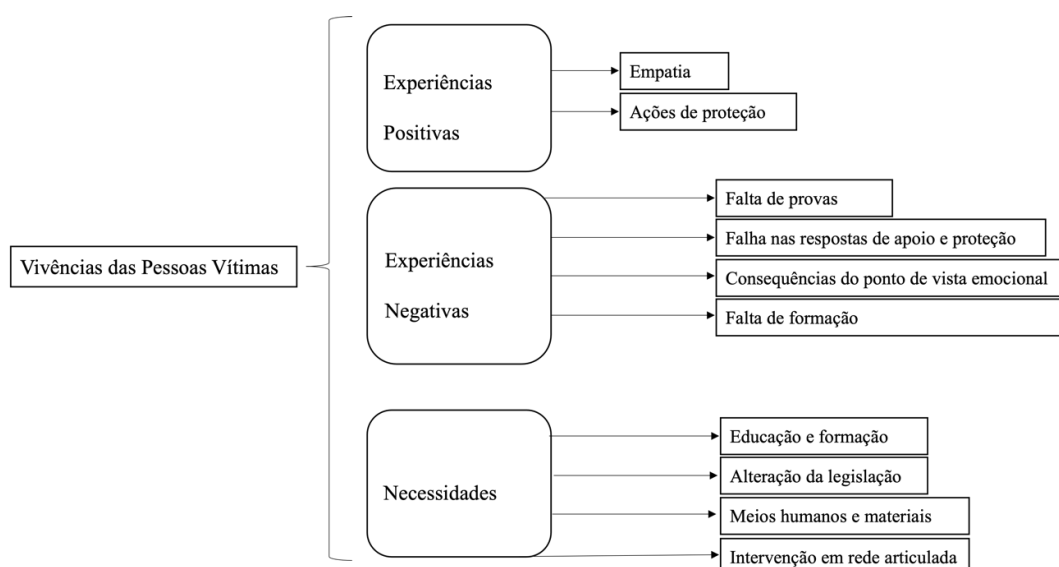


Figura 1. Esquema dos resultados da análise temática

7.2.1. Experiências Positivas

No que concerne a esta tema, aqui foram tidos em consideração dois subtemas, sendo eles a *Empatia* dos/as agentes que estiveram em contacto com as pessoas vítimas, mencionado por 5 pessoas participantes e as *Ações de Proteção*, ou seja, todos os comportamentos que foram tidos por partes dos/as agentes para salvaguardar o bem-estar das vítimas do crime de violação, presentes em 2 relatos.

No que concerne à *Empatia*, um dos relatos mais relevantes terá sido o seguinte:

“No momento de fazer queixa, fui recebida com muita empatia e preocupação pelos agentes que estavam de serviço, ambos homens. Prontamente tomaram nota da ocorrência e mostraram-se solícitos a prestar todos os esclarecimentos acerca do processo (...).” V-60/28²

Adicionalmente, as duas *Ações de Proteção* que foram ressaltadas pelas/os participantes, foram:

² Codificação: vítima-número do participante/idade

“Retirada da vítima da casa do agressor, colocação em casa de acolhimento temporário.” V-57/24

“Em momento algum me deixarem ver o violador.” V-93/17

7.2.2. Experiências Negativas

No que diz respeito ao tema *Experiências Negativas* foram identificadas pelas pessoas vítimas quatro subtemas. Primeiramente, a *Falta de Provas* desencadeia receio em apresentar queixa ou uma desvalorização dos casos quando a mesma é feita:

“Fui vítima de violação com apenas 17 anos, perdi a minha virgindade com o agressor, fui ameaçada e só com 20 anos é que consegui apresentar queixa, sem provas e por ter demorado muito tempo o processo foi arquivado e o meu agressor continua até hoje à solta.” V-68/21

Outra experiência negativa que terá tido um número significativo de registros, ou seja, 7 em 26 relatos, foi a *Falha nas Respostas de Apoio e Proteção* no momento em que as vítimas recorrem às diferentes entidades, tendo aqui sido mencionadas diferentes ocorrências, como por exemplo:

“Demora na atribuição de acompanhamento jurídico pro-bono, falta de apoio no submeter da documentação e requerimentos necessários.” V-57/24

As *Consequências do Ponto de Vista Emocional* foram o subtema com maiores referências, 10 neste caso, sendo que neste se agregam os comportamentos de descredibilização e de culpabilização como é visível no primeiro relato e o medo e a vergonha mostrado no segundo:

“É péssimo perceber que esta questão continua a ser vista como culpa das mulheres "porque estávamos a pedir" ou porque usamos roupa curta, pois é, eu não estava de roupa curta, estava de calças...” V-104/20

“Os agressores saem impunes e as vítimas são as culpadas. No meio do medo não deu para saber como agir, como pensei muitas vezes que iria fazê-lo quando pensava "e se fosse eu?". E fui. Mas sinto até hoje que nunca acreditariam em mim. (...) A vergonha foi maior. (...) Não confio em quem não me ajudou. (...)” V-89/23

Por fim, a *Falta de Formação* dos/as profissionais que estão em contacto com as pessoas vítimas foi mencionada 3 vezes, sendo aqui transcritos 2 excertos destes relatos:

“(...) a falta de preparação para resolverem a situação. A falta de preparação talvez ao nível psicológico em lidarem com a vítima. Não basta sentir pena. É necessário compreender.” V-75/30

“(...) Muitos dos locais aos quais me dirigi fui atendida por pessoas que me julgaram ou não tinha formação para me poder ajudar (...)” V-87/19

7.2.3. Necessidades

As experiências negativas ressaltam a *Necessidade* de mudanças nos nossos sistemas de proteção e judicial, sendo este o terceiro e último tema dos 3 apresentados. Neste foram identificados 4 subtemas como a *Educação e a Formação*. Este subtema foi detetado em 6 relatos, sendo que terá sido mencionada não só a educação e a formação dos/as profissionais que estão em contacto com as pessoas vítimas, mas também da sociedade em geral para que as vítimas possam compreender o ocorrido e para que os restantes membros da sociedade saibam como reagir, quebrando o padrão existente de culpabilização e desvalorização das histórias das pessoas vítimas.

“(...) Penso que há falta de compreensão na sociedade em geral sobre o tema. Nem todas as violações são iguais, nem todas ocorrem num beco escuro, e as que não o são ou são por parte de um parceiro tendem a ser desacreditadas e

desvalorizadas, o que faz com que as vítimas não sintam que possam apresentar queixa.” V-98/25

A *Alteração da Legislação* que está em vigor está presente em 3 relatos, que concordam que esta será uma boa aposta para se começarem a verificar mudanças:

“(...) De notar aqui a importância de tomar o crime de violação num crime público.” V-81/24

“Os agressores deste tipo de ação deviam ter penas mais pesadas. Alterar a lei para que isso aconteça é necessário.” V-96/29

Outro subtema identificado foi a necessidade de investimento em mais *Meios Humanos e Materiais* que possam facilitar o apoio à vítima, criando mais instituições e garantindo as devidas condições nas que já existem:

“A incapacidade de resposta das várias instituições reside, na maioria das vezes, na falta de meios humanos ou materiais.” V-38/50

Por fim, o último subtema consiste na *Intervenção em Rede Articulada*. Este tópico já terá sido mencionado na literatura como sendo a intervenção de maior eficiência.

“A ideia com que fico é a de que as entidades competentes deviam funcionar em conjunto nestes casos, porque a partir do momento em que uma das entidades não cumpre o seu dever de proteção da vítima, o trabalho das outras entidades acaba por, de uma forma ou de outra, ser comprometido. Isto gera um efeito bola-de-neve colossal que, a meu ver, acaba por cair em cima única e exclusivamente da vítima.” V-94/25

De acordo com a análise temática realizada, o tema que maior registo teve foi o referente às experiências negativas, e, mais concretamente, o subtema relacionado com as consequências do ponto de vista emocional.

8. Discussão dos resultados

Os resultados obtidos com este estudo permitiram o acesso às perspetivas que as pessoas vítimas de violação, os seus e as suas familiares, os/as profissionais e os/as investigadores/as científicos/as têm relativamente à qualidade das respostas dos sistemas de proteção e de justiça portugueses. Assim sendo, esta secção é destinada à discussão destes mesmos resultados de acordo com os objetivos previamente listados.

Neste seguimento, procurou-se identificar e compreender os eventuais constrangimentos sentidos pelas pessoas vítimas de violação no contacto com estes sistemas. Assim, através dos resultados deste estudo foi possível compreender que ainda existem bastantes lacunas e necessidades. Foram, portanto, por essas pessoas listados diversos constrangimentos tais como a falta de provas, a falha nas respostas de apoio e proteção, as consequências do ponto de vista emocional e a falta de formação. No que concerne à falta de provas, através de relatos pôde-se evidenciar que, por vezes, as pessoas vítimas não apresentam queixas dos crimes devido a este fator ou, no caso de apresentarem, o processo tende a ser arquivado devido à falta de provas físicas. Este aspeto é, de facto, ambivalente, pois nem sempre é possível retirar amostras de ADN nestes casos (Waltke et al., 2018), sendo estas provas consideradas mais relevantes, contudo, é óbvio que um crime será sempre mais facilmente provado e os/as agressores/as punidos/as no caso de existência de provas físicas que confirmem a perpetração do mesmo. Ainda neste prisma, uma pessoa que acabou de passar por um trauma de tal dimensão poderá estar com um choque tão grande que não se dirige diretamente a um hospital para realizar um exame médico forense e não toma precauções, tais como, guardar a roupa que detinha no momento do ataque ou algum objetivo que tenha sido utilizado, como prova. Outro aspeto bastante relevante de ser aqui mencionado são as violações perpetradas no seio de intimidade que podem tornar-

se mais difíceis de comprovar, uma vez que as violações cometidas por desconhecidas/os são mais facilmente vistas como graves e são mais provavelmente validadas do que por conhecidos/as. Neste seguimento, desde cedo existe uma tendência para ignorar as queixas de violação realizadas quando as pessoas vítimas e os/as agressores/as se conhecem, o que leva a que vítimas deste crime dentro do próprio casamento se mantenham em silêncio (Herman, 1979). É, portanto, necessário diferenciar as respostas sociais à violação perpetrada no seio da intimidade e fora, uma vez que o mesmo crime tem percepções diferentes aos olhos da sociedade e ambos são de extrema relevância.

No momento em que as vítimas mencionam a falta de apoio e proteção, mencionam esta lacuna em termos de acompanhamento pessoal, assim como em termos de acompanhamento durante todo o processo de denúncia do crime, levando por vezes a um incentivo para a não apresentação da queixa. Para além do anterior, isto ainda agrega as atitudes de descredibilização e culpabilização por parte das/os profissionais que estão em contacto com as próprias vítimas, tendo-se verificado relatos de pessoas que sentiram que as suas histórias foram desvalorizadas por diversas questões, tais como a idade, a questão da demora na denúncia, a roupa e comportamentos considerados inapropriados, o que origina consequências do ponto de vista emocional. Esta culpa atribuída às pessoas vítimas que provém muitas vezes por parte do sistema judiciário prejudica não só a pessoa vítima em termos pessoais, como em termos sociais, sendo que, quando os casos se tornam públicos, a sociedade e os *media* ainda intensificam mais esta ideia de que provavelmente a vítima provocou ou incentivou o crime (Ventura & Ferreira, 2017). Adicionalmente, outra lacuna nos sistemas que terá sido imensas vezes referida foi a falta de formação na área por parte dos/as profissionais ou no contexto de atendimento das pessoas vítimas, mencionando, por exemplo,

insensibilidade por parte dos/as mesmos/as. Deste modo, estes constrangimentos trazem obviamente consequências muito nefastas para as pessoas vítimas.

Dando resposta a outro dos objetivos específicos que se foca nas consequências e impactos trazidos pelos constrangimentos passados pelas pessoas vítimas, um deles será a hesitação em denunciar o crime. Este receio poderá ter muitas causas tais como o medo do que um julgamento implica, a pressão de familiares ou amigos em manter a ofensa privada, preocupações de que informações pessoais passem a ficar expostas, medo de serem consideradas/os responsáveis ou não credíveis e, por fim, a consciência de que muitos sistemas de justiça criminal falham no momento de penalização dos ofensores (Bevens et al., 2018; European Union Agency for Fundamental Rights [FRA], 2014; Williams & Walfield, 2016). Na cultura judicial portuguesa, ainda se verifica a responsabilização das vítimas pelo crime que sofreram e a desculpabilização dos agressores, o que poderá ser constatado pelas inúmeras sentenças que vêm a público e alimentam a perspetiva de que as mulheres vítimas deste crime o provocam, pois se “puseram a jeito” e/ou porque “o estavam a pedir” (Ferreira et al., 2020). Este último fator foi, efetivamente, mencionado em alguns depoimentos dados pelas próprias pessoas vítimas participantes neste estudo que evidenciaram ter-se sentido envergonhadas, culpadas e com medo do julgamento que temiam sentir por parte dos/as profissionais com quem iriam ter contacto. Todos estes aspetos mencionados anteriormente trazem, como será de esperar, problemas do foro psicológico para as pessoas vítimas que, para além de terem que lidar com o trauma associado à violência sexual, também passam a ter que lidar com esta revitimização.

De forma geral e tal como está exposto nos resultados, as entidades que estão pior classificadas são as autoridades policiais e o sistema de justiça. De forma global, sente-se uma tensão em apresentar queixa dos crimes de violência sexual devido não só

ao medo, à vergonha e ao estigma que está associado a este crime, mas também em razão do *case attrition*. Neste sentido, Isabel Ventura (2017) identifica o nível de atrição em Portugal nestes casos como muito elevado, descrevendo que muitas vezes uma queixa-crime não chega a julgamento e conseqüentemente, a uma condenação. Tendo em conta estes dados estatísticos é expectável que continuem a existir as cifras negras que não permitam compreender a dimensão e a gravidade que este crime tem em Portugal. Para além do anterior, isto não permite que as pessoas agressoras sejam punidas e dificulta o processo de recuperação das vítimas, sendo que estas/es não procuram ajuda e reprimem todas as conseqüências negativas que provêm deste crime. Isabel Ventura (2016) ainda realça que existe uma expectativa de que a vítima tem que demonstrar certos comportamentos, tais como vergonha, medo e sofrimento no momento em que está a testemunhar o ocorrido para que possa ser considerada credível, quando em nenhum momento a credibilidade de alguém que acabara de passar por uma situação traumática poderá ser julgada pela forma como ela aparenta estar a lidar com a ocorrência.

Em contrapartida, neste estudo foi possível verificar-se uma melhor visão perante as estruturas de apoio a vítimas e à prática privada. Tal poderá ser explicado pelo facto de estas entidades estarem dotadas de profissionais que detêm formação e educação direcionada especialmente para lidar com as pessoas vítimas deste crime. Tendo em conta este fator torna-se evidente, através deste estudo, que a área que está melhor avaliada pelas/os participantes, nomeadamente, a área privada, será também a entidade com que as pessoas vítimas tiveram mais contactos. Isto prova que, na existência de boas estruturas e apoios, as vítimas procuram efetivamente os serviços disponíveis.

É, portanto, visível ao longo deste estudo uma perspetiva muito negativa por parte das pessoas vítimas de violação em relação aos sistemas de proteção e de justiça portugueses. Nesta sequência, para além de estas pessoas considerarem a legislação e as medidas aplicadas às pessoas agressoras inadequadas, também consideram que não existem estruturas suficientes que visem apoiar as próprias. Isto verifica-se efetivamente uma vez que, tendo em consideração o estado da arte, Portugal ainda não detém os Centros Crise que são aconselhados e os que existem não se encontram distribuídos de forma acessível por todo o país.

Parte III - Conclusões

O presente trabalho de investigação teve como principal objetivo compreender as perceções que as pessoas vítimas de violação, os seus e as suas familiares, os/as profissionais e os/as investigadores científicos detêm relativamente à eficácia das respostas dos sistemas de justiça e de proteção em Portugal.

Os resultados apontam para uma visão muito negativa dos apoios, verificando-se imensas perceções, quer por parte das pessoas vítimas, como pelos/as restantes participantes de críticas aos sistemas de proteção e de justiça que temos atualmente.

Estas conclusões que se retiram deste estudo são preocupantes, pois demonstram que as pessoas que necessitam de apoio e de proteção, não sentem que o podem alcançar no contacto com as entidades portuguesas que têm esse mesmo propósito. Isto desencadeia as cifras negras em relação a este crime e causa consequências negativas a nível pessoal para as pessoas vítimas de violação e para a sociedade em geral, que não tendo consciência da seriedade e da proporção destas ocorrências, as desvalorizam.

Uma conclusão relevante retirada deste estudo prende-se com o facto de, de todas as entidades tidas em consideração, a entidade que demonstrou melhores índices na sua avaliação foi a prática privada. Isto manifesta uma lacuna no nosso sistema de proteção uma vez que as vítimas cujos recursos socioeconómicos são escassos terão menos possibilidades de acesso, visto que poderão não ter condições para aceder à prática privada. Neste sentido, é de extrema relevância investir no sistema de proteção português no setor público com o objetivo de criar oportunidades para todas as pessoas vítimas, permitindo que todas/os tenham ao seu dispor o apoio e a proteção necessária de forma adequada e igualitária.

Para além do anterior, em contrapartida, é necessário compreender que embora os Centros Crise em Portugal sejam poucos tendo em conta a população existente, a

criação dos mesmos exige condições financeiras e, neste sentido, deverão ser criados mais apoios financeiros às entidades de forma a fomentar a fundação de novos centros, sendo que os futuros deverão estar mais distribuídos pelo país e não unicamente centrados nas grandes cidades.

É de importante realce mencionar que este estudo, embora abrangente, comporta algumas limitações, nomeadamente, o facto de o período da recolha de dados ter ocorrido durante a pandemia, uma vez que restringiu a participação das pessoas. Neste sentido e devido a este fator, o instrumento desenvolvido para a recolha de dados foi o questionário *online*, o que poderá ser um constrangimento para diversas pessoas que não têm acesso aos meios necessário para poder participar ou que não detêm tanta literacia digital. Adicionalmente, existe uma grande probabilidade de estarmos na presença de um perfil particular de pessoas vítimas, uma vez que a maioria das mesmas deteve conhecimento da investigação através do Movimento Não é Normal que partilhou o estudo na sua página de *instagram*. Em consonância com o anterior, estas pessoas participantes são pessoas que provavelmente estão especialmente informadas e que são digitalmente mais competentes.

Em forma de conclusão, considero imprescindível a realização de mais investigações tendo em vista esta problemática, de forma a consciencializar os sistemas de proteção e de justiça portugueses da necessidade de mudança para um melhor apoio às pessoas vítimas deste crime, sendo este um dos que desencadeia mais implicações nocivas, desde físicas a psicológicas, visto ser um crime que consiste numa experiência traumática, que desencadeia um choque emocional significativo. Deste modo, deixo a recomendação da realização de futuros estudos qualitativos que recorram a entrevistas com pessoas vítimas de violação para compreender melhor algumas especificidades da avaliação negativa associada às entidades.

Referências bibliográficas:

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 12 de junho de 2019, 473/16.0JAPDL.L1

Amir, M. (1967). Victim Precipitated Forcible Rape. *The Journal of Criminal Law, Criminology, and Police Science*, 58(4), 493-502. doi:10.2307/1141908

Associação de Mulheres Contra a Violência. (2015). *Guia de bolso sobre violência sexual – para profissionais*. Retirado de <https://www.saudereprodutiva.dgs.pt/ficheiros-de-upload-diversos/violencia-sexual-guia-de-bolso-para-profissionais-pdf.aspx>

Aroustamian, C. (2020). Time's up: recognising sexual violence as a public policy issue: a qualitative content analysis of sexual violence cases and the media. *Aggression and Violent Behavior*, 50. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2019.101341>

Bevens, C. L., Brown A. L., & Loughnan, S. (2018). The role of self-objectification and women's blame, sympathy, and support for a rape victim. *PLOS ONE*, 13(6), 1-15. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0199808>

Brownmiller, S. (1975). *Against Our Will: Men, Women and Rape*. New York: Fawcett Columbine.

Burt, M. R. (1980). Cultural myths and supports for rape. *Journal of Personality and Social Psychology*, 38(2), 217-230. doi:10.1037/0022-3514.38.2.217

Código Penal de 1852, disponível online em

<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1829.pdf> (consultado a 3 de janeiro de 2021).

Código Penal de 1886, disponível online em

<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1274.pdf> (consultado a 3 de janeiro de 2021).

Códigos Penal e Processo Penal. (2019). Porto: Porto Editora.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. (2018). *Relatório final de execução do V Plano nacional de prevenção e combate à violência doméstica e de género (2014-2017)*. Retirado de <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/07/Relatorio-de-Execução-Final-do-V-PNPCVDG-2017.pdf>

Conselho da Europa. (2011). *Convenção do conselho da europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Retirado de <https://earhvd.sg.mai.gov.pt/LegislacaoDocumentacao/Pages/ConvencaoDeIstambul.aspx>

Conselho da Europa. (2008). *Combating violence against women: minimum standards for support services*. Retirado de [https://www.coe.int/t/dg2/equality/domesticviolencecampaign/Source/EG-VAW-CONF\(2007\)Study%20rev.en.pdf](https://www.coe.int/t/dg2/equality/domesticviolencecampaign/Source/EG-VAW-CONF(2007)Study%20rev.en.pdf)

- Curchin, K. (2019). The dilemma of rape avoidance advice: Acknowledging women's agency without blaming victims of sexual assault. *Women's Studies International Forum*, 75. <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2019.102240>
- Decreto-lei n.º 400/82 do Ministério da Justiça (1982). Diário da República: I Série, n.º 221/1982. Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/319744>
- Decreto-lei n.º 48/95 do Ministério da Justiça (1995). Diário da República: I Série A, n.º 63/1995. Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/185720>
- European Union Agency for Fundamental Rights. (2014). *Violence against women: an EU-wide survey. Main results*. Retirado de https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2014-vaw-survey-main-results-apr14_en.pdf
- Ferreira, A. M. M., Aniceto, B. I. T., Santos, M. M. H. V. O., Pascoal, S. G., & Pires, T. (2020). *Crimes de coação sexual e violação. Enquadramento jurídico, aspetos práticos e gestão processual*. Retirado de http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/ec_CoacaoSexual_MP.pdf
- Gannon, T. A., Collie, R. M., Ward, T., & Thakker, J. (2008). Rape: Psychopathology, theory and treatment. *Clinical Psychology Review*, 28(6), 982-1008. <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2008.02.005>

Gomes, D. M. B. A. (2020). *O Crime de Violação - À luz da Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro* [dissertação de mestrado não publicada]. Universidade de Coimbra.

Group of experts on action against women and domestic violence. (2019). *GREVIO's (Baseline) Evaluation Report*. Retirado de <http://cid.cig.gov.pt/Nyron/Library/Catalog/winlibimg.aspx?skey=984BE0F27D27460B9AC80FF7D4B07F1E&doc=96534&img=141212>

Guimarães, M. C., & Pedroza, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: Problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256-266. <http://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>

Herman, D. F. (1979). The rape culture. In J. Freeman (Ed.), *Women: A Feminist Perspective* (pp. 22-44). Califórnia: Mayfield Publishing Company.

Hildebrand, M. M., & Najdowski, C. J. (2015). The potential impact of rape culture on juror decision making: implications for wrongful acquittals in sexual assault trials. *Albany Law Review*, 78(3), 1059-1086. Retirado de http://www.albanylawreview.org/Articles/Vol78_3/78.3.1059%20Hildebrand%20and%20Najdowski.PDF

It's On Us, & National Sexual Violence Resource Center. (2015). *Sex without consent isn't sex. It's rape*. Retirado de https://cdn.genprogress.org/content/uploads/2015/08/31155358/Consent-Discussion-Guide_Updated.pdf

Javaid, A. (2014). Feminism, masculinity and male rape: bringing male rape ‘out of the closet’. *Journal of Gender Studies*, 25(3), 283-293.

<https://doi.org/10.1080/09589236.2014.959479>

Lei n.º 65/98 da Assembleia da República (1998). Diário da República: I Série A, n.º 202/1998. Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/566854>

Lei n.º 59/2007 da Assembleia da República (2007). Diário da República: I Série, n.º 170/2007. Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/640142>

Lei n.º 83/2015 da Assembleia da República (2015). Diário da República: I Série, n.º 151/2015. Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/69951093>

Lei n.º 101/2019 da Assembleia da República (2019). Diário da República: I Série, n.º 171/2019. Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/124500715>

MacKinnon, C. A. (1989). Rape: On coercion and consent. In C. A. MacKinnon (Ed.), *Toward a feminist theory of the state* (pp. 171–182). Cambridge, MA: Harvard University Press.

Maes, J. (1994). Blaming the Victim: Belief in Control or Belief in Justice?. *Social Justice Research*, 7(1), 69-90. doi:10.1007/BF02333823

- McPhail, B. A. (2016). Feminist framework plus: knitting feminist theories of rape etiology into a comprehensive model. *Trauma, violence, & abuse, 17*(3), 314-329. doi:10.1177/1524838015584367
- Neves, S., Cunha, C., Grangeia, H., & Correia, A. (2015). Grupos de reflexão e ação: uma intervenção psicoterapêutica feminista com mulheres vítimas de violência na intimidade. *Ex aequo, 31*, 13-28. Retirado de http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602015000100003
- O’Neal, E. N. (2017). “Victim is not credible”: the influence of rape culture on police perceptions of sexual assault complainants. *Justice Quarterly, 36*(1), 1-34. <https://doi.org/10.1080/07418825.2017.1406977>
- Phipps, A., Ringrose, J., Renold, E., & Jackson, C. (2018). Rape culture, lad culture and everyday sexism: researching, conceptualizing and politicizing new mediations of gender and sexual violence. *Journal of Gender Studies, 27*(1), 1-8. <https://doi.org/10.1080/09589236.2016.1266792>
- Rocha, T. L., & Vieira, M. (1990). Violação e Espancamento: Mitos e consequências. *Análise Psicológica, 8*(2), 179-186. Retirado de http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/2672/1/1990_2_179.pdf
- Sistema de Segurança Interna. (2018). Relatório Anual de Segurança Interna 2017. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download->

[ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzMTE2AgAWydNBBAAAAA%3d%3d](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzMTE2AgAWydNBBAAAAA%3d%3d)

Sistema de Segurança Interna. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna 2018.

Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNzU0AwBUqv9nBAAAAA%3d%3d>

Sistema de Segurança Interna. (2020). Relatório Anual de Segurança Interna 2019.

Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2bleAUAAAAA%3d>

Sistema de Segurança Interna. (2021). Relatório Anual de Segurança Interna 2020.

Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQ1NAUABR26oAUAAAAA%3d>

Sottomayor, M. C. (2015). A convenção de istambul e o novo paradigma da violência de género. *Ex aequo*, 31, 105-121. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2015.31.08>

Spohn, C., & Horney, J. (1992). The rape reform movement. In C. Spohn & J. Horney (Eds.), *Rape law reform: a grassroots revolution and its impact* (pp. 15-32). New York: Springer US.

- Spohn, C. (2020). Sexual assault case processing: The more things change, the more they stay the same. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, 9(1), 86-94. <https://doi.org/10.5204/ijcjsd.v9i1.1454>
- Ventura, I. (2016). “They never talk about a victim’s feelings: According to criminal law, feelings are not facts” - Portuguese judicial narratives about sex crimes. *Palgrave Communications*, 2. <https://doi.org/10.1057/palcomms.2016.101>
- Ventura, I. (2017). Violência sexual: Tensões entre mitos da violação e direitos humanos das vítimas. *Miscellanea APAV*, 20-26. Retirado de https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/apav_miscelanea_03_04.pdf
- Ventura, I., & Ferreira, V. (2017). *Atas do Seminário Internacional “Media e violência sexual: da investigação à comunicação”*. Lisboa: APEM – Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- Waltke, F., Laporte, G., Weiss, D., Schwarting, D., Nguyen M., & Scott, F. (2018). Sexual Assault Cases: Exploring the Importance of Non-DNA Forensic Evidence. *National Institute of Justice Journal* (279). Retirado de <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/250704.pdf>
- Williams, L. M., & Walfield, S. (2016). Rape and sexual assault. In H. S. Friedman (Ed), *Encyclopedia of Mental Health, Second Edition* (pp. 13-22). Cambridge, Massachusetts: Academic Press.

Anexos

Anexo A. Código Penal de 1982, no Título III. “Dos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade”, Capítulo I. “Dos crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social”, Secção II. “Dos Crimes sexuais”, Artigo 201.º

1 – Quem tiver cópula com mulher, por meio de violência, grave ameaça ou, depois de, para realizar a cópula, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir ou ainda, pelos mesmos meios, a constranger a ter cópula com terceiro, será punido com prisão de 2 a 8 anos.

2 – Na mesma pena incorre quem, independentemente dos meios empregados, tiver cópula ou acto análogo com menos de 12 anos ou favorecer estes actos com terceiro.

3 – No caso do n.º 1 deste artigo, se a vítima, através do seu comportamento ou da sua especial ligação com o agente, tiver contribuído de forma sensível para o facto, será a pena especialmente atenuada.

(Código Penal de 1982)

Anexo B. Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, no Título I. “Dos crimes contra as pessoas”, Capítulo V. “Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”, Secção I. “Crimes contra a liberdade sexual”, Artigo 164.º

1 – Quem tiver cópula com mulher, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para realizar a cópula, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, ou, ainda, pelos mesmos meios, a constranger a tê-la com terceiro, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

2 – Com a mesma pena é punido quem, nos termos previstos no número anterior, tiver coito anal com outra pessoa, ou a constranger a tê-lo com terceiro.

(Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março)

Anexo C. Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, Artigo 164.º

1 – Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

2 – Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, constranger outra pessoa, por meio de ordem ou ameaça não compreendida no número anterior, a sofrer ou a praticar cópula, coito anal ou coito oral, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 3 anos.

(Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro)

Anexo D. Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, Artigo 164.º

1 – Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral;

ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos;

é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 – Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral;

ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos;

é punido com pena de prisão até três anos.

(Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro)

Anexo E. Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, no Capítulo IV – “Proteção e apoio”, Artigo 25º - “Apoio para as vítimas de violência sexual”

As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para permitir o estabelecimento de centros de ajuda de emergência apropriados para vítimas de violação ou violência sexual, de acesso fácil e em número suficiente, a fim de lhes oferecer um exame médico e médico-legal, apoio em caso de trauma e aconselhamento.

(Conselho da Europa, 2011)

Anexo F. Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, no Capítulo V – “Direito substantivo”, Artigo 36º – “Violência sexual, incluindo violação”

1 – As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar a criminalização das seguintes condutas intencionais:

- a) a penetração vaginal, anal ou oral não consentida, de carácter sexual, do corpo de outra pessoa com qualquer parte do corpo ou com um objecto;*
- b) outros actos de carácter sexual não consentidos com uma pessoa;*
- c) obrigar outra pessoa a praticar actos de carácter sexual não consentidos com uma terceira pessoa.*

2 – O consentimento deve ser dado voluntariamente, por vontade livre da pessoa, avaliado no contexto das circunstâncias envolventes.

3 – As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que as disposições do parágrafo 1 se apliquem também a actos cometidos contra actuais ou ex-cônjuges ou parceiros, em conformidade com o direito interno.

(Conselho da Europa, 2011)

Anexo G. Lei n.º 83/2015, de 5 de Agosto, Artigo 164.º

1 –

2 – *Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 5 anos.*

(Lei n.º 83/2015, de 5 de Agosto)

Anexo H. Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro, Artigo 164.º

1 – Quem constranger outra pessoa a:

- a) Praticar consigo ou com outrem cópula, coito anal ou coito oral; ou*
- b) Praticar atos de introdução vaginal, anal ou oral de partes do corpo ou objetos;*

é punido com pena de prisão de um a seis anos.

2 – (Anterior n.º 1.)

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se como constrangimento qualquer meio, não previsto no número anterior, empregue para a prática dos atos referidos nas respetivas alíneas a) e b) contra a vontade cognoscível da vítima.

(Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro)

Anexo I. Caraterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa aos recursos das diferentes entidades

Tabela 3

Caraterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa aos recursos das diferentes entidades

Do sistema de saúde	n	(%)
Maus	5	4,5
Insuficientes	61	55,5
Suficientes	39	35,5
Bons	5	4,5
Das autoridades policiais		
Maus	14	12,7
Insuficientes	61	55,5
Suficientes	28	25,5
Bons	7	6,4
Das estruturas de apoio a vítimas		
Maus	5	4,5
Insuficientes	53	48,2
Suficientes	39	35,5
Bons	13	11,8
Do sistema de segurança social		
Maus	17	15,5
Insuficientes	59	53,6
Suficientes	30	27,3
Bons	4	3,6
Do sistema de justiça		
Maus	22	20
Insuficientes	57	51,8
Suficientes	28	25,5
Bons	3	2,7
Da prática privada		
Maus	8	7,3
Insuficientes	47	42,7
Suficientes	41	37,3
Bons	14	12,7

Anexo J. Caracterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa ao conhecimento dos/as agentes das diferentes entidades

Tabela 4

Caraterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa ao conhecimento dos/as agentes das diferentes entidades

Do sistema de saúde	n	(%)
Mau	6	5,5
Insuficiente	32	29,1
Suficiente	46	41,8
Bom	24	21,8
Das autoridades policiais		
Mau	17	15,5
Insuficiente	36	32,7
Suficiente	37	33,6
Bom	18	16,4
Das estruturas de apoio a vítimas		
Mau	2	1,8
Insuficiente	21	19,1
Suficiente	51	46,4
Bom	34	30,9
Do sistema de segurança social		
Mau	11	10
Insuficiente	47	42,7
Suficiente	38	34,5
Bom	12	10,9
Do sistema de justiça		
Mau	13	11,8
Insuficiente	40	36,4
Suficiente	35	31,8
Bom	20	18,2
Da prática privada		
Mau	5	4,5
Insuficiente	33	30
Suficiente	50	45,5
Bom	20	18,2

Anexo K. Caracterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa à competência dos/as agentes das diferentes entidades

Tabela 5

Caraterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa à competência dos/as agentes das diferentes entidades

Do sistema de saúde	n	(%)
Má	4	3,6
Insuficiente	28	25,5
Suficiente	50	45,5
Boa	26	23,6
Das autoridades policiais		
Má	16	14,5
Insuficiente	33	30
Suficiente	39	35,5
Boa	20	18,2
Das estruturas de apoio a vítimas		
Má	2	1,8
Insuficiente	18	16,4
Suficiente	56	50,9
Boa	32	29,1
Do sistema de segurança social		
Má	6	5,5
Insuficiente	47	42,7
Suficiente	42	38,2
Boa	13	11,8
Do sistema de justiça		
Má	19	17,3
Insuficiente	35	31,8
Suficiente	35	31,8
Boa	19	17,3
Da prática privada		
Má	2	1,8
Insuficiente	31	28,2
Suficiente	53	48,2
Boa	22	20

Anexo L. Caracterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa à eficácia dos/as agentes das diferentes entidades

Tabela 6

Caraterização geral, compreendendo todos os participantes, relativa à eficácia dos/as agentes das diferentes entidades

Do sistema de saúde	n	(%)
Má	6	5,5
Insuficiente	37	33,6
Suficiente	52	47,3
Boa	14	12,7
Das autoridades policiais		
Má	19	17,3
Insuficiente	41	37,3
Suficiente	36	32,7
Boa	14	12,7
Das estruturas de apoio a vítimas		
Má	6	5,5
Insuficiente	29	26,4
Suficiente	51	46,4
Boa	24	21,8
Do sistema de segurança social		
Má	13	11,8
Insuficiente	48	43,6
Suficiente	43	39,1
Boa	6	5,5
Do sistema de justiça		
Má	23	20,9
Insuficiente	48	43,6
Suficiente	30	27,3
Boa	9	8,2
Da prática privada		
Má	5	4,5
Insuficiente	35	31,8
Suficiente	53	48,2
Boa	17	15,5